



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EQSW 103/104 Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP
70670-350

Telefone:

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DE
CONCORRÊNCIA Nº 01/2026**

1. Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pelos interessados, referente ao Edital de Concorrência nº 01/2026, no tocante à LICITAÇÃO, na modalidade de CONCORRÊNCIA, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, sob o critério do **MAIOR VALOR DE OUTORGA FIXA**, pela **CONCESSÃO** destinada à prestação do serviço de passeio terrestre e embarcado, doravante denominado SERVIÇO PRINCIPAL, na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, localizada no PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU.
2. Da admissibilidade:
 - 2.1. Verificou-se que o pedido foi apresentado de forma tempestiva, por meio do endereço eletrônico cel@icmbio.gov.br, estando, portanto, em conformidade com o prazo legal estabelecido.
3. A interessada apresentou os seguintes pedidos de esclarecimento:

NÚMERO DA QUESTÃO	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
-------------------------	--------------------------	----------

1	Considerando que a futura concessionária assumirá obrigações relacionadas à operação, manutenção, investimentos obrigatórios, gestão ambiental, gestão patrimonial, atendimento ao visitante, cumprimento de indicadores de desempenho, gestão de riscos, seguros, fiscalização contratual e demais encargos previstos nos documentos da concessão, quais estudos técnicos fundamentaram a conclusão de que a experiência em modalidades específicas de turismo de aventura constitui o elemento mais representativo da capacidade técnica necessária à execução do objeto contratual?	As exigências de qualificação técnica previstas no item 15.19 foram definidas com base nos estudos técnicos que subsidiaram a estruturação da Concessão e nas características das atividades que integram seu núcleo operacional. O objeto compreende, como atividade central, a prestação do passeio terrestre e embarcado, incluindo a operação náutica e outras atividades diretamente relacionadas à experiência do visitante e à gestão dos riscos operacionais próprios da Concessão. Nesse contexto, o item 15.19 estabelece os requisitos de experiência técnica considerados pertinentes e proporcionais às características do objeto. A seleção dessas experiências considera sua vinculação direta com a prestação dos serviços aos VISITANTES e com a gestão dos riscos operacionais e de segurança próprios da operação. De forma coerente, o Caderno de Encargos exige sistema de gestão de segurança em turismo de aventura e Plano de Gerenciamento de Riscos Operacionais abrangendo as atividades desenvolvidas na área da Concessão. As demais obrigações contratuais mencionadas no questionamento são disciplinadas por requisitos específicos de execução, incluindo planos, certificações, garantias, seguros, indicadores de desempenho e mecanismos de fiscalização, não se confundindo integralmente com a experiência operacional exigida para fins de qualificação técnica.
2	Solicita-se indicar quais das obrigações previstas no Contrato e no Caderno de Encargos dependem, de forma objetiva e tecnicamente demonstrável, de experiência anterior em rafting, canyoning, rappel ou atividade equivalente, indicando a respectiva fundamentação técnica para cada hipótese	A experiência anterior questionada relaciona-se, de forma direta, às obrigações de implantação, operação e gestão segura dessas atividades, incluindo a disponibilização de equipamentos adequados, a atuação de condutores capacitados, a adoção de procedimentos de emergência e resgate, o monitoramento da operação e a observância das normas técnicas aplicáveis. Assim, a exigência deve ser compreendida de forma integrada, considerando o conjunto de atividades que compõem o núcleo operacional da Concessão, sem vinculação exclusiva a obrigações contratuais isoladamente consideradas.

3	Considerando que o Sistema de Mensuração de Desempenho da futura concessionária avalia indicadores relacionados à satisfação do visitante, manutenção, conservação, gestão de resíduos e impactos da visitação, solicita-se esclarecer por qual razão a qualificação técnica foi estruturada a partir da experiência em modalidades específicas de turismo, e não em competências relacionadas aos próprios indicadores que servirão para medir o desempenho contratual.	Os requisitos de qualificação técnica e o Sistema de Mensuração de Desempenho possuem finalidades distintas e complementares. A qualificação técnica busca verificar, previamente, a experiência da licitante em atividades compatíveis com o núcleo operacional da Concessão e com os riscos inerentes à sua execução. Já os indicadores destinam-se ao acompanhamento da qualidade e do cumprimento das diversas obrigações ao longo da execução contratual. Ressalta-se, ainda, que o Sistema de Mensuração de Desempenho também contempla aspectos diretamente relacionados às atividades de ecoturismo e turismo de aventura, como segurança dos visitantes, qualidade das atividades, manutenção dos equipamentos e embarcações e monitoramento dos impactos da visitação. Assim, os critérios de qualificação técnica e os indicadores de desempenho foram estruturados para etapas e finalidades distintas, sendo que os primeiros aferem previamente a aptidão operacional da licitante, enquanto os segundos permitem acompanhar, durante a execução contratual, a qualidade e o cumprimento das obrigações assumidas, não sendo necessária correspondência direta entre cada requisito de habilitação e cada indicador.
4	Foi elaborado estudo técnico comparando a experiência operacional adquirida em atividades como transporte aquaviário regular de passageiros, transporte turístico embarcado, travessias públicas, transporte marítimo de passageiros ou outras operações aquaviárias certificadas com as experiências especificamente exigidas pelo Edital? Em caso afirmativo, solicita-se sua disponibilização.	A estruturação dos requisitos de qualificação técnica decorreu do conjunto de estudos que subsidiou a modelagem da Concessão, considerando as características do núcleo operacional, as condições específicas de execução, os riscos envolvidos e a necessidade de assegurar a segurança dos visitantes. A partir dessa análise, foram definidas as experiências consideradas compatíveis e suficientes para demonstrar a aptidão operacional exigida pelo objeto. Os fundamentos técnicos pertinentes encontram-se refletidos nos requisitos de qualificação estabelecidos no Edital, não havendo documento comparativo autônomo adicional a ser disponibilizado.

5	Solicita-se informar quais documentos técnicos embasaram a definição dos requisitos de qualificação técnica constantes do Edital, indicando especificamente notas técnicas, pareceres, estudos, memorandos, manifestações de consultorias ou quaisquer outros documentos que tenham fundamentado a escolha das experiências exigidas.	A definição dos requisitos de qualificação técnica decorreu da análise integrada da documentação que instruiu a estruturação da Concessão, incluindo os estudos técnico-operacionais, econômico-financeiros e jurídico-institucionais, as minutas do Edital e de seus anexos, as contribuições recebidas no processo de consulta pública e as manifestações técnicas produzidas ao longo da análise do projeto. A partir desse conjunto documental, foram identificadas as experiências consideradas compatíveis e suficientes para demonstrar a aptidão operacional exigida pelo objeto. Os fundamentos técnicos pertinentes encontram-se refletidos nos requisitos estabelecidos no Edital e em seus anexos, não havendo documento autônomo adicional dedicado exclusivamente à seleção das experiências previstas no item 15.19.
6	Os estudos que subsidiaram a modelagem avaliaram outras formas de demonstração da capacidade técnica dos licitantes além das efetivamente previstas no Edital? Em caso positivo, solicita-se indicar quais alternativas foram examinadas, as razões para sua rejeição e os documentos correspondentes.	A análise realizada no âmbito da modelagem resultou na adoção de mais de uma forma de demonstração da capacidade técnica, contemplando tanto a experiência da própria licitante ou de consorciada quanto, alternativamente, a experiência de profissional a ela vinculado, observadas as condições estabelecidas no Edital. As soluções consideradas adequadas para aferir a aptidão operacional foram incorporadas ao instrumento convocatório, em consonância com as características e os riscos do objeto. Os fundamentos correspondentes encontram-se refletidos nos estudos de estruturação e nas disposições do Edital, não havendo documento autônomo adicional que consolide outras alternativas como formalmente rejeitadas e apresente razões individualizadas para o seu afastamento.
7	Foi realizada análise específica acerca do impacto concorrencial decorrente das exigências de habilitação técnica, incluindo a estimativa do número de empresas potencialmente aptas a participar do certame? Em caso afirmativo, solicita-se a disponibilização do respectivo estudo ou a indicação de onde ele consta no processo administrativo.	A adequação concorrencial dos requisitos de habilitação técnica foi considerada de forma integrada durante a estruturação da Concessão, especialmente quanto à pertinência e à proporcionalidade das exigências em relação ao objeto. Essa avaliação também foi submetida aos processos de consulta pública e de análise dos documentos do projeto pelo TCU, tendo a qualificação técnica sido objeto de contribuições específicas. As soluções incorporadas ao Edital contemplam mecanismos destinados a compatibilizar a comprovação da capacidade operacional com a participação no certame, incluindo a formação de consórcios e a possibilidade de demonstração alternativa da experiência por meio de profissional vinculado à licitante. A análise não foi consolidada em estudo autônomo destinado à quantificação prévia do número de empresas potencialmente habilitadas.

8	Solicita-se esclarecer de que forma a Administração concluiu que os requisitos de qualificação técnica adotados representam o meio menos restritivo para assegurar a adequada execução contratual, indicando os critérios objetivos utilizados nessa avaliação.	A definição dos requisitos de qualificação técnica partiu da identificação das atividades operacionalmente relevantes para a Concessão e dos riscos associados à sua execução, especialmente quanto à segurança dos visitantes, à continuidade dos serviços e à capacidade de gestão das atividades de turismo de aventura. A avaliação considerou critérios de pertinência, proporcionalidade e compatibilidade entre a experiência exigida e as características concretas do objeto. Nesse sentido, as exigências foram delimitadas às experiências relacionadas ao núcleo operacional da Concessão, sendo que o Edital admite a combinação de diferentes experiências, a reunião de capacidades entre consorciadas e, alternativamente, a comprovação por meio de profissional vinculado à licitante. Assim, os critérios adotados buscaram assegurar experiência suficiente para a adequada execução contratual, preservando diferentes possibilidades de composição e de demonstração da capacidade técnica pelos interessados.
9	Existe no processo administrativo manifestação específica justificando a opção por exigir experiência em determinadas modalidades de turismo em detrimento de critérios baseados na gestão de operações aquaviárias, de transporte de passageiros ou de empreendimentos turísticos de complexidade equivalente? Em caso positivo, solicita-se sua identificação.	A definição dos requisitos de qualificação técnica decorreu do processo de estruturação da Concessão, refletindo as características do objeto e das atividades que integram seu núcleo operacional, bem como os riscos inerentes à sua execução. O processo administrativo observou as etapas de estruturação, consulta e audiência públicas, com ampla divulgação dos documentos, participação dos interessados e análise das contribuições recebidas, além da apreciação pelos órgãos competentes e pelo Tribunal de Contas da União, asseguradas a transparência e a publicidade inerentes ao processo. Nesse contexto, os elementos que embasaram a modelagem encontram-se refletidos no conjunto da documentação disponibilizada aos interessados, não havendo manifestação autônoma adicional com o objeto específico indicado no questionamento.

10	Solicita-se informar se houve manifestação jurídica específica acerca da compatibilidade das exigências de qualificação técnica com os princípios da proporcionalidade, da isonomia, da ampla competitividade e da vedação à restrição injustificada da disputa, indicando o documento correspondente.	A compatibilidade das exigências de qualificação técnica com os princípios aplicáveis às licitações foi considerada no âmbito da estruturação jurídico-institucional do projeto e da análise dos documentos do certame pelos órgãos competentes. A matéria foi examinada, inclusive, pelo Tribunal de Contas da União, que avaliou a possível existência de condições restritivas na qualificação técnica e, à luz dos requisitos e das formas de comprovação então previstos, não vislumbrou restrição ao caráter competitivo do certame. Os fundamentos jurídicos pertinentes encontram-se, portanto, refletidos no conjunto da documentação do projeto e nas análises realizadas durante sua tramitação, não havendo manifestação jurídica autônoma adicional dedicada exclusivamente aos princípios indicados no questionamento.
11	Solicita-se esclarecer quais competências técnicas específicas, indispensáveis à execução do objeto contratual, somente podem ser demonstradas por meio das experiências expressamente exigidas no Edital, indicando a correspondente fundamentação técnica.	As experiências exigidas no Edital destinam-se a demonstrar competências diretamente relacionadas ao núcleo operacional da Concessão, especialmente a capacidade de operar atividades náuticas e de turismo de aventura com segurança, continuidade e gestão adequada dos riscos envolvidos. Essas competências abrangem, entre outros aspectos, a organização da operação, o atendimento ao fluxo de visitantes, a gestão de equipes e equipamentos, a adoção de procedimentos de segurança, emergência e resgate e a observância das exigências técnicas aplicáveis às atividades desenvolvidas. A comprovação deve ser analisada de forma integrada, considerando o conjunto das experiências e das formas de demonstração admitidas pelo Edital, não se tratando de atribuir a cada experiência uma competência isolada ou exclusiva. A fundamentação correspondente decorre, assim, das características do objeto, das atividades que compõem seu núcleo operacional e dos riscos inerentes à sua execução.

12	Foi elaborado estudo comparativo entre as competências desenvolvidas em operações de transporte aquaviário de passageiros, navegação turística, travessias públicas, transporte marítimo ou fluvial e aquelas desenvolvidas nas modalidades especificamente exigidas para habilitação? Em caso afirmativo, solicita-se sua disponibilização.	A definição dos requisitos de qualificação técnica decorreu do conjunto de estudos que subsidiou a estruturação da Concessão, considerando as características de seu núcleo operacional, as condições específicas de execução e os riscos envolvidos. A partir dessa análise, foram definidas as experiências consideradas compatíveis e suficientes para demonstrar a aptidão operacional exigida pelo objeto. Os fundamentos correspondentes encontram-se refletidos nos requisitos estabelecidos no Edital, não havendo estudo comparativo autônomo adicional, nos termos específicos indicados no questionamento, a ser disponibilizado. Ressalta-se, ainda, que a modelagem foi submetida à consulta e à audiência públicas, com análise das contribuições recebidas, bem como à apreciação das instâncias competentes e do Tribunal de Contas da União. Nesse contexto, o conjunto de elementos considerado ao longo da estruturação mostra-se suficiente para amparar a definição adotada no instrumento convocatório.
13	Solicita-se informar quais competências operacionais consideradas essenciais para a futura concessão não poderiam ser adquiridas mediante a execução de outros serviços aquaviários ou turísticos de complexidade equivalente ou superior.	As competências operacionais consideradas essenciais relacionam-se à capacidade de planejar, implantar e operar, com segurança e continuidade, as atividades que integram o núcleo da Concessão, incluindo a gestão de equipes, equipamentos, fluxo de visitantes, procedimentos de emergência e riscos operacionais. O Edital não parte da premissa de que tais competências sejam necessariamente exclusivas das experiências nele indicadas ou que jamais possam ser desenvolvidas em outros serviços aquaviários ou turísticos. As experiências exigidas foram adotadas como parâmetros objetivos e diretamente relacionados às características do objeto, para fins de demonstração prévia da aptidão técnica. A avaliação deve, portanto, considerar de forma integrada as experiências e as formas de comprovação admitidas pelo instrumento convocatório, à luz das exigências estabelecidas para a qualificação técnica.

14	A Administração avaliou a possibilidade de admitir experiências equivalentes, desde que demonstrassem competências técnicas compatíveis com as atividades efetivamente exigidas da futura concessionária? Caso negativo, solicita-se esclarecer os fundamentos técnicos que justificaram a rejeição desse critério.	A modelagem considerou a necessidade de definir formas de comprovação compatíveis com as características do objeto e com as competências exigidas para a execução da Concessão. Como resultado dessa avaliação, o Edital adotou o critério de experiência em atividades com características técnicas similares às atividades operacionais da Concessão, observados os parâmetros objetivos nele estabelecidos. A equivalência, portanto, é admitida na medida em que a experiência apresentada se enquadre nos critérios de similaridade previstos no instrumento convocatório e demonstre a aptidão técnica exigida, não se tratando de substituição genérica das experiências expressamente previstas por quaisquer outros serviços aquaviários ou turísticos. Nesse contexto, a possibilidade de reconhecimento de experiências equivalentes foi contemplada na própria formulação do critério de similaridade adotado pelo Edital, nos limites e condições ali definidos.
15	Solicita-se esclarecer se a modelagem identificou competências técnicas exclusivas inerentes às modalidades de rafting, canyoning ou atividades correlatas que não estejam presentes em operações regulares de transporte aquaviário de passageiros, indicando quais seriam essas competências e onde essa conclusão está documentada.	A modelagem considerou as competências associadas às diferentes atividades que integram o núcleo operacional da Concessão, especialmente quanto à segurança, à gestão de riscos, à capacitação das equipes e à adoção de procedimentos de emergência e resgate. A exigência de experiência não foi estruturada a partir da premissa de que essas competências sejam absolutamente exclusivas dessas modalidades, mas de sua relação direta com as atividades efetivamente previstas no objeto e com os riscos específicos envolvidos em sua execução. Nesse sentido, a avaliação realizada encontra-se refletida nos requisitos de qualificação técnica e nas obrigações operacionais estabelecidas no Edital e em seus anexos, que vinculam a experiência exigida às características concretas das atividades integrantes da Concessão.

16	Considerando que a concessão compreende obrigações relacionadas à gestão operacional, manutenção, segurança, atendimento ao visitante, gestão ambiental, investimentos e administração contratual, solicita-se indicar de que forma a experiência em modalidades específicas de turismo demonstra, por si só, a capacidade para executar todas essas atribuições.	A qualificação técnica não foi estruturada sob a premissa de que a experiência em determinada modalidade de turismo, isoladamente, demonstre capacidade para executar a integralidade das obrigações da Concessão. Na verdade, as experiências exigidas destinam-se a aferir competências diretamente relacionadas ao núcleo operacional do objeto, especialmente quanto à operação das atividades, à segurança dos visitantes, à gestão de equipes e equipamentos e ao gerenciamento dos riscos envolvidos. A capacidade para a execução global da Concessão, por sua vez, é assegurada pelo conjunto da modelagem contratual, que articula os requisitos de habilitação com as obrigações de execução, os planos de gestão, as garantias, os seguros, os investimentos, os indicadores de desempenho e os mecanismos de fiscalização previstos no Contrato e em seus anexos. Assim, a experiência operacional exigida para habilitação integra uma sistemática mais ampla de controle e acompanhamento destinada a assegurar o cumprimento das demais atribuições ao longo da execução contratual.
17	A Administração avaliou se experiências em operações aquaviárias de maior escala, maior volume de passageiros, maior exposição regulatória ou maior complexidade operacional poderia demonstrar capacidade técnica equivalente ou superior às experiências exigidas no Edital? Em caso afirmativo, solicita-se informar os critérios utilizados e as conclusões alcançadas.	A modelagem considerou a necessidade de admitir experiências capazes de demonstrar aptidão compatível com as características e os riscos do objeto. Como resultado dessa avaliação, o Edital adotou o critério de experiência em atividades com características técnicas similares às atividades operacionais da Concessão, observados os parâmetros objetivos nele estabelecidos. Nesse contexto, a análise das experiências apresentadas deverá observar os critérios de similaridade e os demais requisitos de qualificação técnica definidos no instrumento convocatório. A avaliação, portanto, considera a correspondência da experiência comprovada com os parâmetros estabelecidos no Edital, não se restringindo à denominação atribuída à atividade anteriormente exercida.

18	Solicita-se esclarecer quais riscos específicos para a execução contratual seriam criados caso fosse admitida a comprovação de experiência por meio de outras operações aquaviárias ou turísticas de complexidade equivalente, indicando a fundamentação técnica correspondente.	A modelagem não associa, de forma abstrata, outras operações aquaviárias ou turísticas à criação automática de riscos contratuais. O risco está em admitir experiências que, embora formalmente semelhantes, não demonstrem aptidão suficiente para as condições específicas de execução da Concessão. Por essa razão, os critérios de qualificação foram estruturados para verificar experiência compatível com o núcleo operacional do objeto e, com isso, mitigar riscos relacionados à segurança dos visitantes, à continuidade da operação, à gestão de equipes e equipamentos e a resposta em situações de emergência. Desse modo, a admissibilidade de experiências distintas deve ser aferida pelos critérios de similaridade e pelos demais requisitos objetivos do Edital, que funcionam justamente como salvaguarda para assegurar que a capacidade comprovada seja efetivamente adequada às exigências da Concessão.
19	A Administração avaliou se os mecanismos de fiscalização contratual, indicadores de desempenho, planos operacionais, exigências ambientais, seguros obrigatórios, sanções contratuais e demais instrumentos previstos na modelagem seriam suficientes para mitigar os riscos da execução contratual independentemente da modalidade específica de experiência anteriormente desenvolvida pelo licitante? Em caso afirmativo, solicita-se informar as conclusões dessa avaliação.	A modelagem da Concessão foi concebida de forma integrada, de modo que os requisitos de qualificação técnica, as obrigações contratuais, os planos operacionais, os indicadores de desempenho, os mecanismos de fiscalização, os seguros, a gestão de riscos e o regime sancionatório atuam de forma complementar para assegurar a adequada execução do objeto. Nesse contexto, a Administração considerou que esse conjunto de instrumentos é suficiente para mitigar os riscos da execução contratual, sem prejuízo da necessidade de que a licitante demonstre, previamente, aptidão técnica compatível com as características do núcleo operacional da Concessão, nos termos dos critérios de qualificação estabelecidos no Edital. Assim, a modelagem não parte da premissa de que os mecanismos de acompanhamento e fiscalização substituem a qualificação técnica, mas de que ambos exercem funções complementares na mitigação dos riscos e na garantia da adequada execução contratual.

20	Solicita-se indicar quais riscos operacionais permaneceriam sem controle mesmo diante da existência dos mecanismos de fiscalização e gestão previstos no Contrato, caso fosse admitida experiência equivalente em outras operações aquaviárias ou de atendimento ao público.	Os riscos operacionais mencionados não são tratados pela modelagem como riscos que permaneceriam sem controle. Aqueles relacionados à segurança dos VISITANTES, à continuidade da operação, à gestão de equipes e equipamentos e à resposta a emergências são mitigados, inicialmente, pela exigência de aptidão técnica compatível com o núcleo operacional da Concessão. Os mecanismos de fiscalização e gestão previstos no Contrato atuam de forma complementar, mediante o acompanhamento da execução, a identificação de desvios e a adoção das medidas corretivas cabíveis. Assim, os planos, indicadores de desempenho, seguros, fiscalização e regime sancionatório reforçam, ao longo da execução contratual, a proteção conferida pelos requisitos de habilitação. Desse modo, a modelagem não pressupõe a existência de riscos operacionais desprovidos de controle, mas combina instrumentos preventivos e mecanismos permanentes de acompanhamento, considerados conjuntamente adequados à gestão dos riscos do objeto.
21	Considerando que a futura concessionária poderá contratar profissionais especializados, implementar treinamentos, elaborar procedimentos operacionais, cumprir planos de emergência e observar todas as exigências dos órgãos competentes, solicita-se esclarecer por quais razões esses instrumentos não seriam suficientes para assegurar a adequada execução contratual sem a necessidade da restrição atualmente prevista.	Os instrumentos mencionados são relevantes e integram a própria modelagem da Concessão, mas cumprem função distinta da qualificação técnica. A contratação de profissionais especializados, a realização de treinamentos e a elaboração de procedimentos e planos operacionais contribuem para organizar e aperfeiçoar a execução contratual, sem substituir a demonstração prévia de aptidão para assumir as atividades que compõem o núcleo operacional do objeto. A exigência de experiência anterior atua justamente na fase de seleção, reduzindo os riscos associados ao início da operação, à segurança dos visitantes, à gestão de equipes e equipamentos e à resposta a situações de emergência. Os demais instrumentos passam a complementar essa capacidade durante a execução, mediante capacitação contínua, planejamento, fiscalização e controle do desempenho. Assim, a modelagem não considera tais instrumentos insuficientes para as finalidades a que se destinam, mas entende que, isoladamente, eles não afastam a necessidade de comprovação prévia da capacidade técnica nos termos estabelecidos no Edital.

22	Foi realizada análise comparativa entre os riscos mitigados pelas exigências de habilitação técnica e aqueles mitigados pelos mecanismos de governança, fiscalização e controle previstos para a fase de execução contratual? Em caso afirmativo, solicita-se indicar onde essa análise consta do processo administrativo.	A análise dos riscos foi incorporada à própria arquitetura da modelagem, que atribuiu funções distintas e complementares aos requisitos de habilitação e aos instrumentos aplicáveis à execução contratual. A qualificação técnica atua previamente, reduzindo o risco de seleção de operador sem experiência compatível com as atividades relevantes da Concessão, enquanto os mecanismos de governança, fiscalização e controle se destinam ao acompanhamento do desempenho, à identificação de desvios e à adoção das medidas corretivas durante a vigência do Contrato. Esse racional encontra-se refletido, de um lado, nos critérios de qualificação estabelecidos no Edital e, de outro, nas obrigações, nos planos, nos indicadores de desempenho e nos demais instrumentos previstos no Contrato e no Caderno de Encargos, que disciplinam de forma integrada a execução e o controle da Concessão. Assim, a avaliação não foi estruturada como uma comparação isolada entre mecanismos substituíveis, mas como uma distribuição complementar do tratamento dos riscos entre a fase de seleção e a fase de execução contratual.
23	Solicita-se esclarecer se a Administração avaliou a possibilidade de exigir requisitos técnicos relacionados à estrutura organizacional, equipe técnica, sistemas de gestão, certificações ou capacidade operacional, em substituição ou complementação às experiências específicas atualmente previstas no Edital.	A modelagem considerou diferentes instrumentos destinados a demonstrar e assegurar a capacidade técnica necessária à Concessão. Como resultado, a habilitação foi estruturada com base na comprovação de experiência em atividades similares ao núcleo operacional do objeto, admitindo-se que essa experiência seja demonstrada pela própria licitante, por consorciada ou, alternativamente, por profissional a ela vinculado. Os requisitos relacionados à estrutura organizacional, à composição e capacitação das equipes, aos sistemas de gestão, aos planos operacionais e às certificações foram, conforme sua natureza, incorporados às obrigações da fase de execução. O Caderno de Encargos prevê, inclusive, a contratação de equipes especializadas e a obtenção e manutenção de certificações como ABNT NBR ISO 14001 e ABNT NBR ISO 21101. Essa distribuição considera que a experiência anterior permite aferir previamente a aptidão para assumir as atividades operacionalmente relevantes, enquanto a estrutura, os sistemas e as certificações podem ser implementados e aprimorados durante a execução, sob prazos, obrigações e mecanismos de fiscalização próprios. Assim, tais instrumentos foram contemplados como elementos complementares da modelagem, e não como substitutos da comprovação prévia de capacidade técnica.

24	Considerando que a concessão possui prazo contratual de longa duração, com possibilidade de evolução tecnológica, renovação de equipes e aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos operacionais, solicita-se esclarecer de que forma a experiência histórica em modalidades específicas foi considerada fator determinante para a adequada execução de todo o período contratual.	A experiência anterior não foi considerada fator isolado ou suficiente para assegurar, por si só, a adequada execução durante todo o prazo da Concessão. Sua função é demonstrar, no momento da habilitação, aptidão prévia para assumir as atividades que integram o núcleo operacional do objeto, reduzindo os riscos associados ao início e à continuidade da operação. A preservação dessa capacidade ao longo da vigência contratual é assegurada por uma sistemática dinâmica, que contempla obrigações de capacitação e organização das equipes, atualização de planos e procedimentos, realização de investimentos, manutenção dos ativos, acompanhamento por indicadores de desempenho, fiscalização e obtenção e renovação das certificações exigidas. A modelagem prevê, inclusive, a possibilidade de adequação do monitoramento e dos indicadores diante da evolução das condições da Concessão. Assim, a experiência histórica constitui um requisito de aptidão inicial, enquanto a adequada execução ao longo de todo o período contratual decorre da combinação dessa capacidade prévia com os mecanismos permanentes de atualização, aperfeiçoamento e controle previstos no Contrato e em seus anexos.
25	Solicita-se informar se a Administração concluiu que empresas com ampla experiência em operações aquaviárias, transporte de passageiros, gestão de empreendimentos turísticos ou concessões de infraestrutura apresentariam risco superior de inadimplemento contratual em relação às empresas detentoras das experiências especificamente exigidas no Edital. Em caso afirmativo, requer-se a apresentação dos elementos técnicos que embasaram essa conclusão.	A modelagem não adotou como premissa que empresas atuantes em operações aquaviárias, transporte de passageiros, empreendimentos turísticos ou concessões de infraestrutura apresentem, em razão desse perfil, risco superior de inadimplemento contratual. Na verdade, a definição dos requisitos de habilitação partiu de critério distinto, qual seja, a necessidade de comprovar experiência com características técnicas similares às atividades que integram o núcleo operacional da Concessão, conforme os parâmetros objetivos estabelecidos no Edital. Desse modo, não foi estabelecida uma classificação abstrata de risco entre diferentes setores ou categorias de empresas. Assim, esclarece-se que a qualificação técnica busca aferir a aderência da experiência comprovada às atividades relevantes do objeto, enquanto os riscos de inadimplemento são tratados pelo conjunto dos requisitos de habilitação e dos mecanismos contratuais de garantia, fiscalização, desempenho e responsabilização.

26	Solicita-se informar se os requisitos de qualificação técnica foram estruturados a partir da Matriz de Riscos da concessão ou de outro instrumento equivalente de identificação e priorização dos riscos operacionais, indicando os documentos correspondentes.	A definição dos requisitos de qualificação técnica não decorreu de uma transposição automática ou individualizada da Matriz de Riscos. Os riscos operacionais foram considerados de forma integrada durante a estruturação da Concessão, em conjunto com as características de seu núcleo operacional, as condições específicas de execução e os mecanismos de prevenção, gestão e controle previstos na modelagem. Nesse contexto, a disciplina de alocação de riscos tem por finalidade distribuir responsabilidades e estabelecer o tratamento dos eventos que possam ocorrer durante a execução contratual, enquanto os requisitos de habilitação atuam previamente, aferindo a aptidão necessária para o desempenho das atividades operacionalmente relevantes. Assim, a relação entre os requisitos de qualificação e os riscos operacionais foi considerada sob uma perspectiva global, à luz do conjunto das características, das condições de execução e das necessidades da Concessão. Esse racional encontra-se refletido no conjunto dos estudos que subsidiaram a modelagem, bem como no Edital e em seus anexos, especialmente no Caderno de Encargos e na minuta do Contrato, que consolidam as obrigações, os riscos e os mecanismos de gestão e controle adotados para a Concessão.
27	Quais riscos classificados como críticos para a execução contratual são mitigados especificamente pelas experiências exigidas no Edital e quais são mitigados predominantemente pelos mecanismos previstos para a fase de execução contratual?	A estrutura adotada para a Concessão não separa os riscos críticos em categorias estanques, vinculando cada uma delas exclusivamente à experiência anterior ou aos instrumentos da fase contratual. O tratamento dos riscos resulta da combinação entre medidas aplicáveis à seleção da futura Concessionária e controles incidentes ao longo da execução. As experiências previstas no Edital cumprem função preventiva, ao permitirem a verificação prévia da aptidão da LICITANTE para a execução de atividades com características técnicas similares às atividades operacionais da CONCESSÃO, conforme os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório. Durante a execução, esses mesmos aspectos passam a ser acompanhados e disciplinados pelos planos operacionais, seguros, certificações, indicadores de desempenho, procedimentos de fiscalização e demais mecanismos de controle e responsabilização previstos no Contrato e em seus anexos. Portanto, não foi adotada uma listagem que atribua cada risco exclusivamente a um desses grupos de instrumentos. A mitigação decorre da atuação conjunta entre a verificação prévia da capacidade técnica e o acompanhamento permanente da execução contratual.

28	Solicita-se indicar se foi elaborado estudo relacionando cada requisito de habilitação técnica aos respectivos riscos que se pretende mitigar, demonstrando a correspondência entre cada exigência e o risco operacional, ambiental, patrimonial ou de segurança por ela enfrentado.	A modelagem da Concessão não estabeleceu uma separação rígida entre riscos mitigados pela experiência anterior e riscos tratados exclusivamente durante a execução contratual. O gerenciamento desses riscos foi estruturado a partir da atuação conjunta dos requisitos de habilitação e dos instrumentos previstos no Contrato e em seus anexos. As experiências exigidas no Edital permitem verificar previamente a aptidão da licitante para executar atividades com características técnicas similares às atividades operacionais da Concessão, conforme os parâmetros definidos no instrumento convocatório. Trata-se, portanto, de uma medida de caráter preventivo, inserida na etapa de seleção da futura Concessionária. Na fase de execução, a gestão dos riscos é complementada pelos planos operacionais, seguros, certificações, indicadores de desempenho, procedimentos de fiscalização e demais mecanismos de controle e responsabilização contratual. Desse modo, não foi elaborada uma classificação que vinculasse cada risco crítico exclusivamente a um desses grupos de instrumentos, uma vez que sua mitigação decorre do funcionamento integrado da modelagem.
------------------	---	---

29	Considerando que a Matriz de Riscos disciplina eventos relacionados à operação, manutenção, investimentos, questões ambientais, segurança e equilíbrio econômico-financeiro, solicita-se esclarecer por quais razões a experiência em modalidades específicas de turismo foi considerada o principal elemento para mitigação desses riscos.	A premissa apresentada no questionamento não corresponde à lógica adotada na modelagem. Isto porque as experiências previstas no Edital não foram definidas como o principal mecanismo de mitigação de todos os riscos contemplados na Matriz de Riscos, mas como requisito de habilitação destinado a demonstrar, previamente, expertise para a execução de atividades com características técnicas similares às atividades operacionais da Concessão. Nesse contexto, os eventos relacionados à operação, à manutenção, aos investimentos, às questões ambientais, à segurança e ao equilíbrio econômico-financeiro recebem tratamento por meio de diferentes instrumentos contratuais, entre os quais se incluem a alocação de responsabilidades, as obrigações de execução, os planos de gestão, as certificações, os seguros e garantias, os indicadores de desempenho, a fiscalização e os procedimentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Destaca-se que a documentação do projeto contempla, inclusive, mecanismos específicos de gestão da segurança e de fiscalização permanente. Em síntese, a experiência anterior integra a verificação prévia da capacidade operacional da futura Concessionária, sem assumir caráter predominante no tratamento dos riscos da Concessão. Esses riscos são distribuídos e mitigados ao longo de toda a modelagem, por meio de instrumentos próprios de alocação, prevenção, acompanhamento, correção e responsabilização, definidos conforme a natureza de cada evento.
----	--	---

30	Solicita-se informar se a Administração classificou os riscos da concessão segundo critérios de probabilidade e impacto e, em caso positivo, esclarecer como essa classificação influenciou a definição dos requisitos de qualificação técnica.	A definição dos requisitos de qualificação técnica não se apoiou em uma classificação autônoma que graduassee individualmente os riscos da Concessão segundo níveis de probabilidade e impacto e, a partir dessa graduação, estabelecesse as exigências de habilitação. Isto porque os requisitos foram formulados sob uma perspectiva mais ampla, considerando as características das atividades que integram o núcleo operacional do objeto e a necessidade de comprovação prévia de experiência com características técnicas similares, nos termos do item 15.19 do Edital. A avaliação dos riscos realizada durante a estruturação orientou o desenho global da Concessão, especialmente a distribuição de responsabilidades e a definição das obrigações e dos mecanismos aplicáveis à execução contratual. Não houve, assim, vinculação individualizada entre determinada classificação de probabilidade e impacto e cada requisito de qualificação técnica previsto no Edital, de maneira que tais requisitos devem ser compreendidos como resultado de uma avaliação global das características e das necessidades operacionais da Concessão, e não como resposta específica a riscos isoladamente considerados.
----	--	--

31	Foi realizada análise demonstrando que experiências em gestão de operações aquaviárias, transporte de passageiros, administração de ativos ou operação de empreendimentos turísticos não mitigariam, com igual eficácia, os riscos identificados na modelagem? Em caso afirmativo, solicita-se a disponibilização dessa análise.	A definição dos requisitos de qualificação técnica resultou da análise das características concretas do objeto, das atividades que compõem o núcleo operacional da Concessão e das condições necessárias à sua adequada execução. A partir dessa avaliação, foram estabelecidas experiências consideradas diretamente relacionadas às atividades operacionais previstas, acompanhadas de parâmetros objetivos de similaridade, duração e escala. A modelagem não foi construída a partir de uma comparação abstrata entre setores de atuação, mas da identificação positiva das experiências consideradas adequadas para demonstrar, de forma objetiva e verificável, a aptidão técnica exigida para a execução do objeto. Os critérios adotados encontram-se refletidos nos requisitos de qualificação previstos no Edital e devem ser observados nos exatos termos ali estabelecidos. A qualificação técnica integra uma estrutura mais ampla de tratamento dos riscos da Concessão. Na etapa de seleção, permite aferir previamente a aptidão para as atividades operacionalmente relevantes; durante a execução, os riscos são tratados por meio das obrigações contratuais, dos planos de gestão, das normas de segurança, das certificações, dos seguros, dos indicadores de desempenho e dos mecanismos permanentes de fiscalização e controle. Dessa forma, a solução adotada decorre do conjunto de análises que subsidiou a estruturação da Concessão e se encontra consolidada no Edital e em seus anexos, não havendo análise comparativa autônoma adicional, nos termos específicos formulados no questionamento, a ser disponibilizada.
----	---	---

32	Solicita-se esclarecer se houve correlação formal entre os riscos identificados na modelagem da concessão e as competências técnicas efetivamente exigidas dos licitantes, indicando onde essa correlação está documentada.	A correlação entre os riscos da Concessão e as competências técnicas exigidas foi incorporada à própria arquitetura da modelagem, e não apresentada sob a forma de quadro autônomo que vinculasse, individualmente, cada risco a determinado requisito de habilitação. No Edital, essa relação se expressa pela exigência de experiência em atividades com características técnicas similares às operações que compõem o objeto, observados os parâmetros de duração, escala e natureza definidos para a qualificação técnica. Já a Matriz de Riscos, o Caderno de Encargos e a minuta do Contrato disciplinam a alocação de responsabilidades e os instrumentos aplicáveis à prevenção, à gestão e ao controle dos eventos que possam ocorrer durante a execução. A documentação deve, portanto, ser examinada de forma integrada: os requisitos de habilitação aferem previamente a aptidão para as atividades operacionalmente relevantes, enquanto os demais anexos estruturam o tratamento dos riscos ao longo da vigência contratual. Essa articulação também foi reconhecida na análise do projeto, que registrou a presença conjunta de mecanismos de desempenho, gestão ambiental, matriz de riscos, garantias, fiscalização de investimentos e instrumentos de segurança compatíveis com a natureza da operação. Assim, a correlação encontra-se refletida no conjunto dos documentos da modelagem, sem que tenha sido elaborada uma matriz adicional de correspondência individualizada entre cada risco e cada competência técnica exigida.
33	Solicita-se informar se, durante a estruturação da concessão, foi realizado estudo de mercado destinado a identificar o universo potencial de empresas aptas a atender aos requisitos de qualificação técnica previstos no Edital, indicando o respectivo documento.	Durante a estruturação, foram realizadas análises do mercado turístico, de referências comparáveis e do potencial comercial do empreendimento, com o objetivo de aferir a viabilidade do projeto e subsidiar a definição da modelagem, motivo pelo qual essas análises não tiveram por finalidade constituir cadastro fechado de empresas previamente aptas. Os requisitos de qualificação técnica foram definidos a partir das características concretas do objeto e das experiências consideradas adequadas para demonstrar a capacidade necessária à sua execução, observados critérios de pertinência, proporcionalidade e competitividade. Assim, a modelagem avaliou a existência de mercado e a adequação competitiva das exigências, sem estabelecer número predeterminado de operadores habilitados, condição que somente poderá ser verificada a partir da documentação efetivamente apresentada no certame.

34	Foi elaborada estimativa do número de operadores econômicos potencialmente habilitados antes e após a definição dos requisitos técnicos atualmente previstos? Em caso afirmativo, solicita-se informar os resultados dessa avaliação.	A avaliação realizada durante a estruturação não se orientou por uma contagem fechada de operadores antes e depois da definição dos requisitos técnicos. Isto porque o exame concentrou-se na aderência e na proporcionalidade das exigências em relação às características do objeto, de modo a assegurar a capacidade técnica necessária sem restringir indevidamente a competitividade. Ressalta-se que o universo efetivo de participantes depende, ainda, da documentação apresentada no certame e das formas de participação e comprovação admitidas pelo Edital, inclusive a formação de consórcios e o somatório de atestados, mecanismos que ampliam as possibilidades de atendimento aos requisitos. Assim, a avaliação foi conduzida sob a perspectiva da suficiência técnica e da preservação da competição, não sendo os resultados expressos por um número predeterminado de operadores potencialmente habilitados.
35	Solicita-se esclarecer se foram analisados segmentos econômicos distintos daqueles especificamente relacionados às modalidades de turismo exigidas, tais como operadores de transporte aquaviário, transporte turístico embarcado, travessias públicas, concessões de uso público, operadores marítimos ou fluviais, indicando as conclusões obtidas.	A análise setorial adotou perspectiva abrangente, considerando o mercado de turismo e lazer, os serviços de transporte e de apoio à visitação, as atividades náuticas e de aventura e o contexto das concessões de uso público. Nesse contexto, reconhece-se que experiências provenientes de diferentes segmentos econômicos podem envolver competências relevantes, devendo sua aderência ser examinada à luz das características concretas das atividades compreendidas na Concessão. Os requisitos foram, portanto, definidos a partir das características técnicas das atividades efetivamente abrangidas pelo objeto, e não apenas da denominação do setor de atuação da licitante. A solução adotada busca assegurar experiência operacional compatível com a Concessão, sem estabelecer equivalência automática entre segmentos distintos. Essa definição também foi submetida à consulta e à audiência públicas e à apreciação do Tribunal de Contas da União, que não identificou exigências de qualificação técnica desarrazoadamente restritivas, consideradas as formas de participação e comprovação admitidas pelo Edital.

36	A Administração avaliou o impacto concorrencial decorrente da exclusão de empresas que possuam comprovada experiência em operações aquaviárias ou na gestão de empreendimentos turísticos de complexidade equivalente, mas que não detenham experiência exatamente nas modalidades especificadas pelo Edital?	A competitividade foi considerada na definição dos requisitos de qualificação técnica, que foram calibrados de acordo com as características das atividades operacionalmente relevantes da Concessão, sua escala e os riscos envolvidos. Assim, a modelagem não se baseou na exclusão de empresas em razão do segmento econômico de origem, mas na necessidade de demonstração de experiência tecnicamente aderente aos critérios objetivos previstos no Edital. Também foram adotados mecanismos destinados a ampliar as possibilidades de participação, como a formação de consórcios e o somatório qualitativo de atestados, permitindo a reunião de competências complementares para atendimento das exigências. Os requisitos foram submetidos à consulta e à audiência públicas, com oportunidade de manifestação do mercado e dos demais interessados, e posteriormente apreciados pelas instâncias competentes e pelo Tribunal de Contas da União, que, na análise realizada, não identificou condições de qualificação técnica desarrazoadamente restritivas à competição. Dessa maneira, o impacto concorrencial foi examinado em conjunto com a necessidade de assegurar aptidão técnica compatível com o objeto, preservadas as formas de participação e comprovação admitidas pelo instrumento convocatório.
37	Solicita-se informar se a modelagem contemplou análise sobre eventual concentração de mercado decorrente das exigências de habilitação técnica, indicando os critérios utilizados para aferir se o número potencial de concorrentes permaneceria compatível com os princípios da ampla competitividade.	A modelagem considerou os possíveis efeitos das exigências de habilitação sobre a competitividade do certame. Essa avaliação não se limitou a uma contagem predeterminada de empresas, tendo sido realizada a partir da pertinência e da proporcionalidade dos requisitos em relação às características do objeto, da existência de formas alternativas de composição das capacidades exigidas e da preservação de condições efetivas de disputa. Foram especialmente considerados a possibilidade de participação em consórcio e o somatório qualitativo de atestados, mecanismos que permitem a reunião de experiências complementares e ampliam o universo potencial de concorrentes. A adequação concorrencial da modelagem também foi aferida ao longo da consulta e da audiência públicas, com oportunidade de manifestação do mercado e dos demais interessados, e na análise realizada pelas instâncias competentes e pelo Tribunal de Contas da União, que não identificou condições de qualificação técnica desarrazoadamente restritivas à competição. Assim, a conclusão foi de que os requisitos preservam um universo potencial de participantes compatível com a ampla competitividade, sem afastar a aptidão técnica necessária à execução da Concessão.

38	Foi considerada, durante a estruturação da concessão, a possibilidade de ampliação do universo de participantes mediante o reconhecimento de experiências equivalentes em operações de complexidade compatível, mantendo-se íntegros os níveis de segurança e qualidade exigidos para a execução contratual? Em caso negativo, solicita-se esclarecer as razões técnicas dessa opção.	Para fins de aferição da competitividade, foram considerados a relação direta entre as exigências e as parcelas operacionalmente relevantes do objeto, o nível de qualificação necessário à execução segura dos serviços e as possibilidades de composição das capacidades técnicas previstas no Edital. Vale destacar que a possibilidade de formação de consórcios e de somatório qualitativo de atestados permite que agentes com experiências complementares participem conjuntamente do certame, contribuindo para ampliar o universo potencial de concorrentes. Ademais, a solução também foi submetida à consulta e à audiência públicas e à análise das instâncias competentes e do Tribunal de Contas da União. Considerado esse conjunto de elementos, buscou-se compatibilizar a preservação da ampla competitividade com a exigência de qualificação técnica adequada à execução da Concessão.
39	Solicita-se informar se houve consulta pública, audiência pública ou manifestação de potenciais operadores questionando os requisitos de habilitação técnica e, em caso positivo, como tais manifestações foram analisadas e respondidas pela equipe responsável pela modelagem.	Sim, os requisitos de habilitação técnica foram submetidos à consulta e à audiência públicas e também discutidos com potenciais operadores e investidores em reuniões de road show. Dessa forma, as contribuições recebidas foram analisadas pela equipe responsável à luz das características do objeto, da segurança operacional, da proporcionalidade das exigências e da preservação da competitividade. A documentação foi ajustada nos pontos considerados pertinentes, buscando compatibilizar a qualificação técnica necessária com condições adequadas de participação no certame. A modelagem final também foi submetida às instâncias competentes e à apreciação do Tribunal de Contas da União, que não identificou exigências de qualificação técnica desarrazoadamente restritivas. Os relatórios referentes à consulta pública e à audiência pública podem ser encontrados no link abaixo. https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/editais-diversos/editais-diversos-2025-1/consultamacuco

40	Considerando que a finalidade da licitação é promover a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição efetiva, solicita-se esclarecer quais elementos técnicos permitiram concluir que as exigências atualmente previstas preservam adequadamente a competitividade do certame sem restringir, de forma desnecessária, o universo de potenciais licitantes.	A conclusão decorreu da combinação entre parâmetros técnicos proporcionais ao objeto e mecanismos destinados a ampliar a participação. Nesse contexto, o fluxo mínimo de 37.006 usuários por ano foi dimensionado com base em 10% da visitação anual mais recente da operação, em patamar considerado suficiente para demonstrar experiência relevante sem reproduzir integralmente a escala do serviço. Ao mesmo tempo, o Edital previu mecanismos voltados à ampliação da participação, como a formação de consórcios, o somatório qualitativo de atestados e, alternativamente, a comprovação da experiência por meio de profissionais vinculados à licitante, permitindo a reunião de capacidades complementares. Essa lógica também se reflete nas obrigações de investimento, uma vez que a aquisição e a modernização da frota constituem exigências aplicáveis a qualquer futuro concessionário. Paralelamente, a segurança da operação não foi concentrada exclusivamente na etapa de habilitação, sendo assegurada também por certificações, planos de gestão de riscos, obrigações operacionais e mecanismos de fiscalização ao longo da execução contratual. O conjunto dessas medidas foi submetido à escuta do mercado, à consulta e à audiência públicas e à análise das instâncias competentes. Na apreciação realizada, o Tribunal de Contas da União não identificou cláusulas restritivas desarrazoadas, consideradas tanto as exigências técnicas quanto os mecanismos de ampliação da participação previstos na modelagem.
41	Solicita-se informar quais critérios técnicos objetivos foram utilizados para definir que determinadas experiências seriam consideradas aptas a demonstrar capacidade para execução da concessão, enquanto outras experiências operacionais não foram reconhecidas como equivalentes.	Os requisitos de qualificação técnica foram definidos a partir das características, da complexidade, dos riscos e das parcelas tecnicamente relevantes do objeto da Concessão. Para assegurar uma avaliação objetiva, uniforme e isonômica, foram selecionadas experiências consideradas representativas das competências necessárias à adequada execução contratual, observados os parâmetros expressamente previstos no Edital. Assim, a equivalência das experiências não decorre apenas da natureza geral da atividade desempenhada, mas de sua efetiva compatibilidade com as características e os desafios operacionais da concessão.

42	A Administração adotou metodologia formal para aferição da equivalência técnica entre diferentes atividades econômicas relacionadas à operação turística, aquaviária ou ambiental? Em caso afirmativo, solicita-se a disponibilização da metodologia empregada.	A qualificação técnica foi estruturada por critérios objetivos diretamente previstos no Edital, e não por metodologia autônoma ou matriz comparativa de equivalência entre diferentes setores econômicos. A aptidão é aferida pela aderência às atividades indicadas, considerando sua natureza, a capacidade da operação náutica, o registro profissional aplicável, o período mínimo de execução e o fluxo anual de usuários. Esses parâmetros delimitam as experiências aceitas e as respectivas formas de comprovação. Assim, não há documento metodológico apartado a ser disponibilizado, estando os critérios empregados refletidos no próprio instrumento convocatório.
43	Solicita-se esclarecer se a análise de equivalência técnica levou em consideração fatores como volume operacional, número de usuários atendidos, complexidade da operação, estrutura organizacional, gestão de riscos, exigências regulatórias, gestão ambiental e capacidade administrativa, indicando os critérios efetivamente utilizados.	Os requisitos de qualificação técnica foram definidos considerando as características e as necessidades do objeto da Concessão, especialmente quanto à demonstração de capacidade para execução das parcelas tecnicamente relevantes do contrato. Na estruturação desses requisitos, foram considerados aspectos inerentes à execução da Concessão, tais como a compatibilidade da experiência com o objeto licitado e suas exigências operacionais. Os critérios adotados encontram-se refletidos nos requisitos objetivos estabelecidos no Edital, que constituem os parâmetros para aferição da qualificação técnica das licitantes.

44	Foi realizada comparação objetiva entre as competências desenvolvidas por operadores de transporte aquaviário, operadores turísticos, concessionários de equipamentos públicos e empresas atuantes em modalidades específicas de turismo de aventura? Em caso afirmativo, solicita-se apresentar os parâmetros comparativos utilizados.	A avaliação realizada no âmbito da estruturação da Concessão considerou a aderência das diferentes experiências operacionais às competências necessárias para a execução das parcelas tecnicamente relevantes do objeto. Essa análise não se limitou ao enquadramento das empresas em determinado segmento econômico, tendo considerado a compatibilidade material das atividades desempenhadas com as características, a complexidade, os riscos e as exigências operacionais da Concessão. A partir dessa avaliação, foram selecionadas as experiências consideradas aptas a demonstrar a capacidade técnica exigida, as quais se encontram materializadas nos critérios objetivos estabelecidos no Edital. Não foi adotada, para fins de habilitação, uma equivalência genérica entre operadores de transporte aquaviário, operadores turísticos, concessionários de equipamentos públicos e empresas de turismo de aventura, uma vez que a atuação em determinado segmento, isoladamente, não demonstra necessariamente aptidão para a execução do objeto licitado. Dessa forma, os parâmetros comparativos aplicáveis são a efetiva similaridade e compatibilidade da experiência apresentada com as atividades e os requisitos expressamente previstos no Edital.
45	Solicita-se informar se a Administração definiu parâmetros mínimos para caracterização da complexidade operacional necessária à futura concessão e, em caso positivo, esclarecer como tais parâmetros foram convertidos nos requisitos de habilitação previstos no Edital.	No âmbito da estruturação da Concessão, foram definidos parâmetros mínimos relacionados às características do objeto, ao grau de complexidade das atividades, aos riscos operacionais envolvidos e às competências consideradas necessárias à execução das parcelas tecnicamente relevantes do Contrato. Esses parâmetros foram convertidos em requisitos de habilitação mediante a seleção de experiências pretéritas consideradas aptas a demonstrar a capacidade técnica exigida, bem como pela definição de critérios objetivos de comprovação, inclusive quanto à natureza das atividades desempenhadas e aos respectivos parâmetros quantitativos e qualitativos. Assim, os requisitos previstos no Edital representam a materialização, em critérios verificáveis e aplicáveis de forma uniforme às licitantes, dos níveis mínimos de aptidão técnica considerados necessários à execução adequada da Concessão.

46	Ao definir os requisitos de qualificação técnica, a Administração considerou que a futura concessionária deverá comprovar capacidade organizacional para gerir um empreendimento complexo e de longa duração, ou entendeu que a experiência em determinadas modalidades específicas de turismo seria suficiente para presumir essa capacidade? Solicita-se esclarecer os fundamentos dessa conclusão.	A definição dos requisitos de qualificação técnica considerou não apenas a experiência em atividades específicas, mas também a necessidade de demonstrar capacidade compatível com a natureza, a complexidade e a duração da Concessão. Nesse sentido, as experiências previstas no Edital foram selecionadas por sua aptidão para evidenciar competências operacionais, gerenciais e organizacionais relevantes para a execução das parcelas tecnicamente relevantes do objeto. Sua consideração, portanto, não decorre de presunção automática fundada apenas na modalidade de turismo anteriormente explorada, mas da aderência material entre as responsabilidades envolvidas nessas experiências e aquelas exigidas da futura Concessionária. Os requisitos de habilitação foram estruturados como parâmetros objetivos e verificáveis para aferição dessa aptidão, sem prejuízo das demais exigências jurídicas, econômico-financeiras e operacionais estabelecidas no Edital e no Contrato.
------------------	--	---

47	Considerando a existência de fase de transição operacional, treinamentos obrigatórios, fiscalização permanente, indicadores de desempenho e demais mecanismos de controle contratual, solicita-se esclarecer quais competências a Administração entende que necessariamente devem estar previamente consolidadas no momento da habilitação e quais poderão ser desenvolvidas durante a execução contratual.	A fase de transição operacional, os treinamentos, os mecanismos de fiscalização, os indicadores de desempenho e os demais instrumentos de acompanhamento previstos no Contrato têm por finalidade assegurar a adequada implantação da Concessão, o monitoramento contínuo da execução contratual e o aperfeiçoamento da prestação dos serviços ao longo de sua vigência. Tais mecanismos, contudo, não substituem a demonstração, na fase de habilitação, da capacidade técnica mínima considerada necessária para a adequada execução das parcelas tecnicamente relevantes do objeto. Por essa razão, o Edital exige que as licitantes comprovem, previamente, experiência compatível com as competências essenciais à execução da Concessão. As competências passíveis de desenvolvimento ao longo da execução contratual dizem respeito à adaptação da operação às especificidades da Concessão, ao aprimoramento contínuo dos processos operacionais e ao atendimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da necessidade de que a futura Concessionária já demonstre, na fase de habilitação, aptidão técnica compatível com as exigências mínimas estabelecidas no Edital. Assim, a Administração entende que devem estar previamente consolidadas, no momento da habilitação, as competências mínimas necessárias à execução das parcelas tecnicamente relevantes da Concessão, conforme refletidas nos requisitos objetivos de qualificação técnica previstos no Edital. Por sua vez, as competências relacionadas à implantação da operação, à adaptação às especificidades do empreendimento e ao aperfeiçoamento contínuo da prestação dos serviços poderão ser desenvolvidas e aprimoradas durante a execução contratual, por meio dos mecanismos de transição, acompanhamento e fiscalização previstos no Contrato.
----	--	--

48	Solicita-se esclarecer se a Administração avaliou modelos de qualificação técnica adotados em outras concessões federais de uso público envolvendo visitação, transporte de passageiros ou operações turísticas, indicando se houve análise comparativa e quais conclusões foram extraídas para a presente modelagem.	Durante a estruturação, foram examinados precedentes de concessões federais de serviços de visitação em unidades de conservação, incluindo os modelos adotados nos Parques Nacionais do Iguaçu, de Aparados da Serra e Serra Geral, da Chapada dos Guimarães e de Jericoacoara, além do edital da concessão anteriormente celebrada para o próprio atrativo. Essas referências foram consideradas de forma integrada na definição das regras de participação, do critério de julgamento e dos requisitos de qualificação. A análise comparativa foi realizada no âmbito dos estudos que subsidiaram a modelagem, e suas conclusões foram incorporadas aos critérios refletidos no Edital, buscando conciliar a experiência necessária à execução segura do objeto com a preservação da competitividade. O modelo resultante também foi submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União, que, ao analisar as exigências de qualificação em conjunto com as formas de participação e comprovação admitidas, não identificou condições desarrazoadamente restritivas ao caráter competitivo do certame.
49	Solicita-se esclarecer qual foi o conceito técnico de "experiência em Unidade de Conservação" adotado na modelagem da concessão, indicando quais competências específicas essa experiência se destina a comprovar.	Para fins da modelagem, a "experiência em Unidade de Conservação" corresponde à atuação prévia em operação turística desenvolvida em área protegida integrante do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, submetida a instrumentos próprios de gestão, uso público e proteção ambiental. O Edital não restringe essa experiência ao Parque Nacional do Iguaçu ou a determinada categoria de Unidade de Conservação, exigindo sua comprovação pelo período mínimo nele estabelecido. A exigência destina-se a demonstrar familiaridade com a prestação de serviços turísticos em ambiente natural sujeito a regras específicas, especialmente quanto à compatibilização da visitação com os objetivos de conservação e à observância dos instrumentos de gestão aplicáveis. Essas competências guardam relação direta com a Concessão, cuja operação deverá estar em consonância com o Plano de Manejo e os instrumentos de gestão do uso público do Parque Nacional do Iguaçu. Busca-se, assim, aferir a aptidão para operar serviços de visitação em contexto ambientalmente protegido, sem que a experiência exigida seja confundida com a necessidade de atuação anterior em objeto ou local idêntico ao da presente Concessão.

50	A Administração diferenciou as diversas categorias de Unidades de Conservação previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC para fins de definição dos requisitos de habilitação técnica? Em caso afirmativo, solicita-se esclarecer quais categorias foram consideradas equivalentes e quais fundamentos técnicos justificaram essa classificação.	Para fins de habilitação técnica, não foi estabelecida diferenciação entre as categorias de Unidades de Conservação previstas no SNUC. O item 15.19, alínea “d”, do Edital exige experiência em operação turística em Unidade de Conservação, sem restringir sua comprovação a categoria específica ou estabelecer hierarquia entre Unidades de Proteção Integral e de Uso Sustentável. O aspecto considerado relevante é a experiência material na prestação de serviços turísticos em território submetido a regime próprio de proteção, gestão e uso público, e não exclusivamente a classificação jurídica da Unidade de Conservação. Por essa razão, não foi definida uma relação específica de categorias equivalentes, devendo a documentação apresentada demonstrar o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital. Em suma, a Administração considerou que o denominador comum de sustentabilidade e proteção ambiental inerente às Unidades de Conservação integrantes do SNUC constitui fundamento técnico suficiente para que as diferentes categorias sejam admitidas, para fins de habilitação, como aptas a demonstrar familiaridade com o contexto operacional da Concessão.
51	Solicita-se informar quais competências indispensáveis para a execução da presente concessão somente poderiam ser adquiridas mediante experiência anterior em Unidade de Conservação, indicando os estudos técnicos correspondentes.	A experiência em operação turística em Unidade de Conservação foi incluída entre as atividades aptas a demonstrar qualificação técnica em razão do contexto específico da Concessão, que será executada no interior do Parque Nacional do Iguaçu, em área submetida ao SNUC, ao Plano de Manejo e aos instrumentos de gestão do uso público. Essa experiência se destina a demonstrar familiaridade com a prestação de serviços turísticos em território sujeito a regras próprias de zoneamento, manejo e proteção ambiental, especialmente quanto à compatibilização da visitação com os objetivos de conservação, à gestão dos impactos associados ao uso público e ao desenvolvimento de ações de interpretação e educação ambiental. Ressalta-se, contudo, que o Edital não estabelece a experiência em Unidade de Conservação como requisito obrigatório e isolado. Além da experiência em operação náutica, de comprovação obrigatória, exige-se experiência em pelo menos duas entre as atividades de rafting, cachoeirismo e rapel e operação turística em Unidade de Conservação. Assim, a modelagem não pressupõe que essas competências somente possam ser adquiridas em Unidade de Conservação, mas reconhece essa experiência como uma das formas adequadas de demonstrar aderência ao contexto operacional da Concessão.

52	Considerando que a futura concessionária terá acesso ao Plano de Manejo, ao Plano de Uso Público, aos protocolos operacionais do Parque e à fiscalização permanente do ICMBio, solicita-se esclarecer quais conhecimentos técnicos permaneceriam inacessíveis a operadores sem experiência prévia em Unidade de Conservação.	Não se parte da premissa de que existam conhecimentos técnicos formalmente inacessíveis aos operadores sem experiência anterior em Unidade de Conservação. O Plano de Manejo, o Plano de Uso Público e os demais instrumentos aplicáveis estabelecem as diretrizes que deverão ser observadas na execução contratual, enquanto a fiscalização do ICMBio acompanhará seu cumprimento. A experiência em Unidade de Conservação foi prevista como forma de demonstrar familiaridade prática com a aplicação dessas diretrizes em operações turísticas submetidas a regras de zoneamento, manejo, proteção ambiental e gestão dos impactos da visitação. A fiscalização, por sua vez, não substitui a responsabilidade da Concessionária pela adequada execução dos serviços. De todo modo, essa experiência não constitui requisito obrigatório e isolado. O Edital a estabelece como uma das alternativas de comprovação da qualificação técnica complementar, admitindo que a licitante atenda ao requisito mediante a comprovação das demais atividades previstas no item 15.19
53	Foi realizada avaliação acerca da curva de aprendizado necessária para adaptação de operadores experientes em gestão de serviços turísticos ou operações aquaviárias ao ambiente específico do Parque Nacional do Iguaçu? Em caso afirmativo, solicita-se informar as conclusões alcançadas.	A adaptação de novos operadores ao ambiente específico do Parque Nacional do Iguaçu foi considerada na estruturação da Concessão, embora não tenha sido objeto de estudo autônomo ou de mensuração temporal específica de curva de aprendizado. A conclusão adotada foi a de que operadores com experiência nas atividades técnicas previstas no Edital podem se adaptar às particularidades do Parque mediante o conhecimento dos instrumentos de gestão aplicáveis e os mecanismos contratuais de transição. Por essa razão, a experiência em Unidade de Conservação foi prevista como uma das alternativas de qualificação técnica complementar, e não como requisito obrigatório e isolado. Além disso, o Contrato prevê período de transição, com possibilidade de operação assistida, com transmissão de conhecimentos e informações, treinamento das equipes da futura Concessionária e acompanhamento prático das rotinas e metodologias operacionais, sob supervisão do Poder Concedente.

54	A Administração realizou levantamento comparativo das exigências de qualificação técnica adotadas em outras concessões federais de uso público em Unidades de Conservação, indicando em quais casos foi exigida experiência institucional prévia em Unidade de Conservação como requisito de habilitação?	Durante a estruturação, foram examinados precedentes recentes de concessões federais de serviços de visitação em Unidades de Conservação, incluindo os Parques Nacionais do Iguaçu, de Aparados da Serra e Serra Geral, da Chapada dos Guimarães e de Jericoacoara. Esses precedentes foram considerados como referências para a modelagem, em conjunto com os estudos técnicos e as características concretas da presente Concessão, sem a transposição automática de requisitos adotados em outros projetos. Assim, a definição da qualificação técnica levou em conta, especialmente, a natureza das atividades, o ambiente protegido em que serão executadas e os riscos operacionais e socioambientais envolvidos, de modo que a presença ou ausência de determinada exigência em um precedente específico não foi adotada, isoladamente, como fundamento para a modelagem. Os requisitos foram calibrados de acordo com as necessidades do objeto, buscando conciliar a demonstração de aptidão técnica com a preservação da competitividade. Por fim, destaca-se que, na presente Concessão, a experiência em operação turística em Unidade de Conservação foi incluída como uma das alternativas de qualificação técnica complementar de modo que o Edital exige obrigatoriamente experiência em operação náutica e, adicionalmente, em pelo menos duas entre as atividades de rafting, cachoeirismo e rapel e operação turística em Unidade de Conservação.
55	Solicita-se esclarecer se a Administração avaliou a possibilidade de comprovação da competência ambiental por meio da qualificação da equipe técnica responsável, da apresentação de profissionais especializados ou da demonstração de experiência em gestão ambiental, em substituição ou complemento à exigência de experiência institucional em Unidade de Conservação.	Nos termos do item 15.23 do Edital, alternativamente à comprovação técnico-operacional da licitante ou consorciada, admite-se a apresentação de atestados de profissionais com experiência nas atividades indicadas no item 15.19, inclusive em operação turística em Unidade de Conservação, observadas as mesmas condições de comprovação. Assim, a experiência em Unidade de Conservação pode ser demonstrada por profissional qualificado e vinculado à licitante na forma prevista no Edital. A experiência genérica em gestão ambiental, por sua vez, não foi prevista como hipótese autônoma de habilitação, pois os requisitos foram estruturados com base em atividades operacionais similares às abrangidas pela Concessão. Adicionalmente, na fase de execução contratual, o Caderno de Encargos exige a atuação de equipe técnica com capacitação e prática em atividades de uso público em Unidades de Conservação para a operacionalização do Plano de Monitoramento, Prevenção e Manejo dos Impactos da Visitação.

56	Considerando que a legislação ambiental, os Planos de Manejo e os instrumentos de gestão das Unidades de Conservação são passíveis de atualização ao longo do tempo, solicita-se esclarecer por quais razões a experiência institucional pretérita foi considerada elemento determinante para a execução de um contrato com prazo de quinze anos.	A exigência de experiência prévia (itens 15.19 a 15.23 do Edital) é critério de habilitação para mitigar o risco operacional na fase inicial da concessão, não uma vedação à adaptação ao longo dos 15 anos. A adequação a mudanças normativas e nos instrumentos de gestão da UC é tratada por obrigações contratuais próprias: capacitação e reciclagem periódica da equipe (Anexo I-B, item 5.8), obrigação de a Concessionária adequar seus protocolos sempre que houver revogação, atualização ou criação de leis e normas técnicas pelo Poder Concedente (Anexo I-B, item 7.1.2), e cláusulas de atualização e revisão periódica previstas em planos específicos. Assim, a experiência pretérita assegura capacidade técnica de partida, enquanto a evolução da legislação e do Plano de Manejo ao longo da vigência é endereçada por mecanismos contratuais de atualização contínua, não pela qualificação inicial.
57	Solicita-se esclarecer quais competências técnicas desenvolvidas especificamente nas atividades de rafting, canionismo, boia cross, duck, bungee jumping, arvorismo, tirolesa, escalada, rapel ou modalidades correlatas foram consideradas indispensáveis para a execução das atividades objeto da presente concessão.	A premissa do questionamento deve ser delimitada. O Edital não exige experiência em todas as modalidades enumeradas, mas prevê expressamente, para fins de qualificação técnica complementar, a operação turística de rafting e a operação turística de cachoeirismo e rapel, atividades que integram o próprio escopo operacional da Concessão. As demais modalidades mencionadas não constituem requisitos autônomos de habilitação. A exigência não decorre da existência de competências exclusivas ou inacessíveis fora dessas modalidades, mas da aderência dessas experiências às atividades efetivamente abrangidas pelo objeto. Foram consideradas relevantes, especialmente, competências relacionadas à gestão da segurança em turismo de aventura, à qualificação dos líderes e das equipes, à comunicação dos riscos aos participantes, à adoção de procedimentos operacionais padronizados e à preparação para situações de emergência. Essas competências estão refletidas no Caderno de Encargos, que determina a observância das normas técnicas aplicáveis ao sistema de gestão da segurança, à informação aos participantes e à competência dos líderes de rafting, canionismo e cachoeirismo.

58	Foi elaborado estudo comparativo entre os riscos operacionais inerentes às atividades de turismo de aventura e aqueles associados à operação de embarcações de passageiros prevista na concessão, indicando quais competências seriam comuns e quais seriam distintas? Em caso afirmativo, solicita-se sua disponibilização.	A avaliação dos riscos foi realizada de forma integrada no âmbito dos estudos e da modelagem contratual, não tendo resultado em estudo comparativo autônomo entre a operação de embarcações de passageiros e as atividades de turismo de aventura. Foram identificadas competências comuns relacionadas à gestão de riscos, incluindo a identificação e classificação dos riscos, sua comunicação aos visitantes, o monitoramento das condições operacionais, o atendimento a emergências e a adoção de procedimentos operacionais padronizados. O Plano de Gerenciamento de Riscos Operacionais previsto no Caderno de Encargos abrange conjuntamente o passeio de barco, o rafting, o cachoeirismo e as demais atividades desenvolvidas na área da Concessão. As especificidades de cada operação, por sua vez, são tratadas por normas próprias. A operação embarcada está submetida às determinações da Autoridade Marítima e às normas de segurança da navegação, enquanto o rafting e o cachoeirismo devem observar, adicionalmente, as normas técnicas específicas de turismo de aventura e de qualificação dos profissionais responsáveis pela condução dessas atividades.
59	Solicita-se informar de que forma a experiência em atividades esportivas de aventura demonstra capacidade para executar obrigações relacionadas à gestão de embarcações, manutenção de ativos, investimentos obrigatórios, indicadores de desempenho, administração contratual e gestão patrimonial previstas no Edital e na Minuta Contratual.	A premissa do questionamento deve ser delimitada. A experiência em rafting e em cachoeirismo e rapel não foi prevista para, isoladamente, demonstrar capacidade para o cumprimento de todas as obrigações da Concessão. Trata-se de qualificação técnica complementar relacionada a atividades que integram o próprio objeto contratual, especialmente quanto à gestão de riscos, à segurança dos visitantes e à adoção de procedimentos operacionais específicos. A capacidade para a operação de embarcações é aferida por requisito específico e obrigatório, que exige experiência em operação náutica com embarcações motorizadas, capacidade mínima de transporte, Certificado de Registro de Armador e fluxo anual mínimo de usuários. A experiência em turismo de aventura não substitui essa comprovação. Da mesma forma, as obrigações relativas à manutenção de ativos, aos investimentos, aos indicadores de desempenho, à administração contratual e à gestão patrimonial não são comprovadas por um único atestado de experiência. Seu cumprimento é disciplinado e controlado pelos requisitos econômico-financeiros, pelas obrigações, planos, cronogramas e mecanismos de fiscalização previstos no Contrato e em seus Anexos. A modelagem adota, portanto, uma aferição conjunta e complementar das diferentes capacidades necessárias à execução da Concessão.

60	A Administração avaliou experiências em operações regulares de transporte aquaviário de passageiros, turismo embarcado, travessias hidroviárias, operações marítimas ou fluviais como alternativas aptas a demonstrar competências equivalentes? Em caso afirmativo, solicita-se informar os fundamentos técnicos que levaram ao não reconhecimento dessas experiências para fins de habilitação.	A avaliação realizada no âmbito da estruturação da Concessão considerou a compatibilidade material das experiências anteriores com as competências exigidas para a execução das parcelas tecnicamente relevantes do objeto. Nesse contexto, experiências em transporte aquaviário de passageiros, turismo embarcado, travessias hidroviárias e operações marítimas ou fluviais não foram consideradas automaticamente equivalentes às experiências expressamente previstas no Edital, uma vez que o enquadramento em determinado segmento econômico, por si só, não demonstra necessariamente aderência suficiente aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos. Assim, o reconhecimento da aptidão técnica depende do atendimento aos critérios objetivos previstos no Edital, não sendo admitida equivalência genérica apenas em razão da natureza aquaviária da atividade desempenhada.
61	Solicita-se esclarecer quais riscos específicos da futura concessão deixariam de ser adequadamente mitigados caso fosse admitida experiência em operações aquaviárias de passageiros em substituição às modalidades de turismo de aventura expressamente previstas no Edital.	A experiência em operações aquaviárias de passageiros pode demonstrar competências relacionadas à navegação e ao transporte de usuários, mas não comprova, por si só, aptidão equivalente para todas as parcelas tecnicamente relevantes consideradas na qualificação. Por essa razão, sua admissão em substituição às experiências expressamente previstas no Edital não foi tratada de forma automática, devendo a comprovação da capacidade técnica observar os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório.
62	Foi realizado levantamento comparativo de requisitos de qualificação técnica adotados em outras concessões públicas envolvendo transporte aquaviário turístico ou visitação embarcada, verificando se é usual a exigência de experiência prévia em modalidades de turismo de aventura? Em caso afirmativo, solicita-se indicar os resultados desse levantamento.	No âmbito da estruturação da Concessão, foram avaliadas referências e experiências de outros projetos, inclusive quanto aos requisitos de qualificação técnica adotados em concessões com características semelhantes. O benchmarking foi utilizado como elemento de apoio à definição dos critérios, buscando compatibilizar as práticas observadas no mercado com a necessidade de assegurar competitividade e, ao mesmo tempo, exigir capacidade técnica adequada à execução do objeto. A definição final, contudo, considerou as especificidades da presente Concessão, especialmente suas características operacionais, ambientais e de segurança. Por essa razão, os requisitos previstos no Edital não correspondem à reprodução automática de critérios adotados em outros projetos, mas ao resultado de sua adaptação às necessidades concretas da contratação.

63	Considerando que a segurança da navegação e da operação embarcada será disciplinada pela legislação marítima, pelas normas da Autoridade Marítima, pelos certificados das embarcações, pelos planos de emergência e pelos procedimentos operacionais específicos, solicita-se esclarecer quais competências adicionais oriundas das atividades de turismo de aventura justificam sua exigência como requisito de habilitação.	As normas marítimas e os requisitos aplicáveis às embarcações disciplinam aspectos próprios da segurança da navegação e da operação embarcada, mas não esgotam as competências exigidas para a execução do objeto da Concessão. A experiência em atividades de turismo de aventura foi considerada relevante por evidenciar competências relacionadas à gestão de riscos operacionais, à segurança dos visitantes, à adoção de procedimentos específicos de prevenção e resposta a emergências e à operação em ambiente natural. Assim, sua exigência não substitui nem se confunde com o atendimento à legislação marítima, mas busca demonstrar aptidão complementar compatível com as parcelas tecnicamente relevantes previstas no Edital.
64	Solicita-se esclarecer se a Administração avaliou a aderência entre as normas técnicas aplicáveis às atividades de turismo de aventura (inclusive normas ABNT específicas) e o regime regulatório aplicável à operação das embarcações objeto da concessão, indicando como essa análise influenciou a definição dos requisitos de qualificação técnica.	A estruturação da Concessão considerou o conjunto do marco normativo aplicável às atividades objeto da contratação, incluindo as normas específicas incidentes sobre a navegação, a operação embarcada e as atividades de turismo de aventura. Os requisitos de qualificação técnica foram definidos a partir dessa avaliação conjunta, considerando as competências necessárias à execução das parcelas tecnicamente relevantes da Concessão. Assim, a observância de diferentes regimes normativos foi considerada de forma complementar, refletindo-se nos critérios objetivos estabelecidos no Edital.
65	Solicita-se esclarecer quais critérios técnicos foram utilizados para definir a dimensão quantitativa da experiência considerada suficiente para demonstrar capacidade operacional, indicando os estudos que fundamentaram essa conclusão.	A dimensão quantitativa da experiência exigida foi definida a partir de percentual da visitação efetivamente observada na operação, adotando-se como referência 10% do fluxo anual consolidado. Com base na visitação registrada em 2025, correspondente a 370.062 visitantes, o parâmetro resultou na exigência de fluxo médio mínimo de 37.006 usuários por ano. A adoção de percentual reduzido, em vez da totalidade da demanda, decorreu de abordagem prudencial, destinada a demonstrar experiência operacional relevante sem reproduzir integralmente a escala da operação nem estabelecer barreira excessiva à competitividade. O parâmetro, portanto, não representa a capacidade total necessária à futura operação, mas um patamar mínimo de experiência considerado suficiente para evidenciar aptidão operacional compatível com a natureza e os riscos da atividade.

66	A Administração avaliou a relação entre o volume operacional anteriormente executado pelos licitantes (número de visitantes, passageiros, operações, embarcações ou ativos administrados) e a capacidade necessária para executar a presente concessão? Em caso afirmativo, solicita-se indicar a metodologia utilizada.	Sim. A capacidade operacional exigida foi dimensionada durante a estruturação da concessão, considerando as características do objeto e a escala da operação a ser delegada. Para fins de qualificação técnica, foi adotado parâmetro quantitativo mínimo de experiência operacional, definido com base no histórico de visitação da atividade, de forma a representar parcela da demanda anual consolidada. A relação entre a experiência operacional anteriormente executada e a capacidade necessária à Concessão foi considerada mediante a fixação de parâmetro quantitativo mínimo de usuários atendidos, utilizado como referência objetiva para aferição da experiência operacional. A metodologia adotou como base a visitação histórica da atividade e aplicou percentual de 10% sobre o fluxo anual consolidado, de modo a estabelecer um nível mínimo de experiência relevante e proporcional, sem exigir que a licitante já tivesse operado empreendimento com escala idêntica à da presente Concessão. A aferição não se baseou, isoladamente, no número de embarcações, ativos ou operações administradas, mas no atendimento aos critérios quantitativos e qualitativos de qualificação técnica previstos no Edital, considerados em conjunto.
67	Solicita-se informar se a modelagem diferenciou experiência meramente formal da experiência efetivamente representativa sob o ponto de vista da capacidade organizacional, operacional e administrativa.	A definição dos requisitos de qualificação técnica buscou assegurar que a experiência exigida fosse representativa da aptidão necessária à execução das parcelas tecnicamente relevantes da Concessão, mediante critérios objetivos de comprovação previstos no Edital. Assim, a avaliação não se restringe à existência formal de experiência anterior, mas à demonstração do atendimento aos parâmetros qualitativos e quantitativos estabelecidos no instrumento convocatório, considerados suficientes para evidenciar capacidade operacional compatível com o objeto.
68	Foi realizada análise comparativa entre operadores de pequeno porte atuantes em modalidades específicas de turismo de aventura e operadores de grande porte atuantes em transporte aquaviário, turismo embarcado ou gestão de empreendimentos turísticos, para verificar qual perfil demonstraria maior aderência às necessidades da concessão?	A definição dos requisitos de qualificação técnica não foi orientada pela comparação entre perfis abstratos de operadores ou pelo porte das empresas atuantes em diferentes segmentos. Os critérios adotados foram definidos a partir das características e das necessidades da presente Concessão, buscando identificar experiências compatíveis com as competências consideradas necessárias à execução das parcelas tecnicamente relevantes do objeto. Assim, a aptidão técnica será aferida exclusivamente com base no atendimento aos requisitos objetivos previstos no Edital, independentemente do porte da licitante ou do segmento econômico em que atua.

69	Solicita-se esclarecer quais parâmetros quantitativos foram considerados relevantes para demonstrar capacidade técnica, tais como número de usuários atendidos, ativos administrados, embarcações operadas, faturamento operacional, investimentos realizados ou estrutura organizacional.	Os parâmetros quantitativos considerados para fins de qualificação técnica são aqueles expressamente previstos no Edital, definidos de forma objetiva e compatíveis com as características da Concessão. Em especial, foi adotado parâmetro relacionado ao volume mínimo de usuários atendidos, por representar referência adequada para demonstração de experiência operacional compatível com a execução do objeto. Os demais requisitos de qualificação técnica previstos no Edital complementam a aferição da aptidão das licitantes, observadas as características das atividades cuja experiência é exigida. Não foram adotados, como critérios autônomos de habilitação, parâmetros relacionados a faturamento operacional, investimentos realizados, número de ativos administrados, embarcações operadas ou estrutura organizacional.
70	A Administração avaliou se empresas com experiência operacional significativamente superior em atividades correlatas poderiam apresentar capacidade técnica equivalente ou superior às empresas que apenas atendem formalmente às modalidades expressamente previstas no Edital? Em caso afirmativo, solicita-se informar as conclusões.	A definição dos requisitos de qualificação técnica não se baseou em comparação abstrata entre empresas de maior ou menor porte, nem na premissa de que a maior escala operacional, por si só, represente maior aptidão para a execução da Concessão. A avaliação considerou a aderência da experiência às competências exigidas para as parcelas tecnicamente relevantes do objeto, razão pela qual a demonstração da capacidade técnica observa os critérios objetivos estabelecidos no Edital. Assim, a eventual experiência operacional em escala superior, quando dissociada dos requisitos de qualificação técnica previstos no instrumento convocatório, não implica, por si só, equivalência ou superioridade técnica para fins de habilitação.
71	Solicita-se informar como foram definidos os requisitos temporais da experiência exigida, indicando os estudos que justificaram o período considerado suficiente para demonstrar capacidade operacional.	O período mínimo de 12 meses de execução contínua e ininterrupta foi definido para exigir experiência operacional efetivamente consolidada, capaz de abranger um ciclo anual completo e as variações sazonais relevantes da atividade, inclusive quanto à demanda e às condições de operação. O critério busca afastar experiências meramente pontuais ou fragmentadas, sem exigir histórico excessivamente longo. A definição considerou os estudos realizados durante a estruturação da Concessão e a análise de referências e benchmarkings de projetos semelhantes, concluindo-se que o período de 12 meses é adequado para demonstrar experiência compatível com o objeto, sem restringir desproporcionalmente a competitividade. O mesmo parâmetro temporal é aplicado à comprovação por profissionais vinculados à licitante, na hipótese alternativa prevista no item 15.23 do Edital.

72	Foi realizada avaliação acerca da relação entre o porte econômico da futura concessão e o porte das experiências exigidas para habilitação técnica, demonstrando que existe proporcionalidade entre ambos? Em caso afirmativo, solicita-se disponibilizar essa análise.	A definição dos requisitos de qualificação técnica observou critérios de proporcionalidade em relação às características, à complexidade e à dimensão da Concessão, buscando estabelecer exigências aptas a demonstrar capacidade técnica suficiente para a execução do objeto, sem impor restrições desnecessárias à competitividade. Nesse contexto, os parâmetros de habilitação foram fixados em patamar representativo da experiência considerada necessária à adequada execução contratual, conforme refletido nos requisitos objetivos estabelecidos no Edital. A proporcionalidade entre as exigências e o objeto decorre da própria modelagem da Concessão e dos estudos que a subsidiaram.
73	Solicita-se esclarecer se a modelagem considerou a estrutura organizacional típica de concessões públicas de longo prazo, nas quais a execução contratual frequentemente envolve consórcios, sociedades de propósito específico, empresas especializadas e competências complementares.	A modelagem da Concessão considerou as formas usuais de estruturação de projetos dessa natureza, inclusive a possibilidade de participação de consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), nos termos previstos no Edital e na legislação aplicável. Os requisitos de qualificação técnica foram definidos considerando esse contexto, de modo a permitir a demonstração da capacidade técnica necessária por meio das formas de organização admitidas no instrumento convocatório, sem prejuízo da observância dos critérios objetivos de habilitação estabelecidos para a licitação.
74	A Administração avaliou de que forma a combinação de experiências distintas, reunidas em um mesmo consórcio ou futura SPE, poderia demonstrar capacidade equivalente ou superior à experiência concentrada em um único operador? Em caso afirmativo, solicita-se informar os estudos correspondentes.	A modelagem da Concessão considerou as formas de organização admitidas no EDITAL, inclusive a participação de consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), bem como as regras de comprovação da qualificação técnica aplicáveis a essas estruturas. Nesse contexto, a demonstração da capacidade técnica por consórcios observará os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório, inclusive quanto à possibilidade de composição de experiências, na forma nele estabelecida. Não foi adotado critério de equivalência distinto daquele expressamente previsto no Edital.
75	Solicita-se informar quais riscos específicos permaneceriam sem mitigação caso a experiência operacional fosse demonstrada por empresas consorciadas com competências complementares, assumindo responsabilidade solidária pela execução contratual.	A responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas constitui mecanismo de garantia da execução contratual, mas não substitui a necessidade de demonstração da qualificação técnica nos termos previstos no Edital. Assim, a mitigação dos riscos associados à execução da Concessão decorre da observância conjunta das regras de habilitação, da estrutura de responsabilização dos consórcios e dos demais mecanismos contratuais previstos para a execução e fiscalização do Contrato.

76	Foi realizada análise acerca da capacidade de integração entre operadores especializados em navegação, turismo, gestão ambiental, manutenção e administração de empreendimentos turísticos, verificando se essa estrutura organizacional seria compatível com a execução da concessão?	A modelagem da Concessão considerou estruturas organizacionais compatíveis com projetos dessa natureza, inclusive aquelas compostas por competências complementares, observadas as formas de participação admitidas no Edital. Os requisitos de qualificação técnica foram definidos de modo a permitir a demonstração objetiva da aptidão necessária à execução da Concessão, cabendo às licitantes estruturar sua organização empresarial e operacional em conformidade com as regras previstas no instrumento convocatório.
77	Solicita-se esclarecer se a Administração avaliou a distinção entre capacidade institucional da organização e identidade da atividade anteriormente exercida, indicando quais fundamentos técnicos justificaram privilegiar esta última como principal elemento de habilitação.	A definição dos requisitos de qualificação técnica não se baseou na identidade formal da atividade anteriormente exercida pela licitante, mas na aderência da experiência às competências consideradas necessárias para a execução das parcelas tecnicamente relevantes da Concessão. Assim, os critérios estabelecidos no Edital buscam aferir, por meio de parâmetros objetivos, a aptidão da licitante para a execução do objeto, considerando a compatibilidade da experiência apresentada com as características, a complexidade e os riscos da Concessão.
78	Considerando que a futura concessionária poderá contratar profissionais especializados, empresas de manutenção, consultorias ambientais e fornecedores técnicos durante toda a execução contratual, solicita-se esclarecer por quais razões a experiência histórica da pessoa jurídica foi considerada elemento determinante para aferição da capacidade de execução.	A possibilidade de contratação de profissionais especializados, prestadores de serviços ou fornecedores durante a execução contratual não afasta a necessidade de demonstração, na fase de habilitação, da capacidade técnica mínima da própria licitante para a execução do objeto. Nesse sentido, a experiência da pessoa jurídica constitui um dos elementos objetivos de aferição da aptidão técnica, nos termos definidos no Edital, sem prejuízo da posterior estruturação da Concessionária para o cumprimento das obrigações contratuais.
79	Foi avaliada a possibilidade de que a reunião de experiências complementares represente maior capacidade de gestão dos riscos do contrato do que a concentração de experiência em um único segmento econômico? Em caso afirmativo, solicita-se informar as conclusões alcançadas.	A modelagem da Concessão considerou as formas de organização admitidas no Edital, inclusive a participação de consórcios e as regras de comprovação da qualificação técnica aplicáveis a essas estruturas. Nesse contexto, a reunião de experiências complementares poderá ser considerada nos limites e condições previstos no instrumento convocatório. A aptidão técnica, contudo, será aferida exclusivamente com base nos critérios objetivos de qualificação estabelecidos no Edital, os quais refletem as competências consideradas necessárias para a adequada execução da Concessão.

80	Solicita-se informar se a modelagem diferenciou a comprovação da capacidade técnica da comprovação da estrutura organizacional futura da concessionária, indicando como esses dois aspectos foram considerados na definição das regras de habilitação.	A modelagem da Concessão distinguiu a demonstração da capacidade técnica mínima necessária para habilitação da estrutura organizacional que será implementada pela futura Concessionária ao longo da execução contratual. Os requisitos de qualificação técnica destinam-se a aferir, de forma objetiva, a aptidão da licitante para executar as parcelas tecnicamente relevantes do objeto, enquanto a estrutura organizacional da Concessionária será constituída e aperfeiçoada em conformidade com as obrigações previstas no Contrato e em seus anexos.
81	Solicita-se esclarecer se foi elaborada matriz de correspondência entre os requisitos de habilitação técnica e as obrigações específicas atribuídas à futura concessionária durante a execução contratual, indicando o documento correspondente.	Os requisitos de qualificação técnica foram definidos a partir das características, da complexidade e das necessidades da Concessão, de modo a assegurar que a futura Concessionária detenha aptidão compatível com a execução das parcelas tecnicamente relevantes do objeto. Essa correlação encontra-se refletida na própria modelagem da Concessão e materializada nos requisitos objetivos estabelecidos no Edital, não tendo sido elaborada matriz de correspondência autônoma entre cada requisito de habilitação e cada obrigação contratual.
82	Para cada requisito de qualificação técnica previsto no Edital, solicita-se indicar quais obrigações contratuais específicas ele se destina a demonstrar capacidade de execução, apresentando a respectiva fundamentação técnica.	Os requisitos de qualificação técnica não se destinam a demonstrar capacidade para o cumprimento de obrigações contratuais específicas consideradas de forma isolada, mas sim a aferir a aptidão da licitante para executar, de forma adequada, o conjunto das parcelas tecnicamente relevantes da Concessão. Assim, cada requisito de habilitação deve ser compreendido de maneira sistêmica, em conjunto com os demais critérios previstos no Edital, não havendo correspondência unívoca entre um requisito específico de qualificação técnica e uma obrigação contratual determinada. A fundamentação técnica dos requisitos adotados decorre da modelagem da Concessão, que considerou as características, a complexidade e os riscos inerentes ao objeto para definir os parâmetros mínimos de qualificação exigidos.

83	A Administração realizou estudo verificando se os indicadores de desempenho previstos para a fase de execução contratual guardam relação direta com as experiências exigidas para habilitação? Em caso afirmativo, solicita-se disponibilizar essa análise.	Os requisitos de qualificação técnica e os indicadores de desempenho foram estruturados para finalidades distintas e complementares. A qualificação técnica busca aferir, previamente, a aptidão mínima da licitante para executar as parcelas tecnicamente relevantes do objeto, enquanto os indicadores se destinam a mensurar o desempenho efetivamente verificado durante a execução contratual. O Sistema de Mensuração de Desempenho avalia, entre outros aspectos, a satisfação dos visitantes, a limpeza e conservação das áreas externas, a gestão de resíduos, a manutenção e conservação de ativos e o monitoramento dos impactos da visitação. Assim, não há correspondência necessária e individualizada entre cada experiência exigida para habilitação e cada indicador de desempenho, mas complementaridade entre a aferição prévia da capacidade técnica e o acompanhamento posterior da execução.
84	Solicita-se esclarecer por quais razões determinadas experiências específicas foram consideradas essenciais para a habilitação, embora não constituam objeto de avaliação autônoma no sistema de fiscalização e mensuração do desempenho da futura concessionária.	As experiências exigidas para fins de habilitação foram consideradas relevantes para demonstrar, previamente, a aptidão necessária à execução das parcelas tecnicamente relevantes da Concessão. O fato de determinada experiência não constituir objeto de indicador autônomo não afasta sua relevância para a habilitação, uma vez que o sistema de mensuração não pretende reproduzir integralmente todas as obrigações ou competências exigidas da Concessionária, mas acompanhar aspectos selecionados da qualidade e do desempenho contratual. Os indicadores previstos possuem escopo próprio e abrangem resultados como satisfação dos visitantes, manutenção de ativos, gestão de resíduos e impactos da visitação, cuja aferição ocorre durante a execução.
85	A Administração avaliou a diferença entre capacidade presumida decorrente da experiência pretérita e desempenho efetivamente aferido durante a execução contratual, indicando como essa distinção influenciou a definição dos requisitos de habilitação?	A modelagem distinguiu a capacidade técnica demonstrada pela experiência pretérita do desempenho efetivamente apurado durante a execução contratual. A experiência anterior constitui elemento objetivo de habilitação, destinado a demonstrar aptidão mínima para ingresso no certame. O desempenho contratual, por sua vez, será aferido posteriormente, por meio dos indicadores, das inspeções, da análise documental e dos demais mecanismos de fiscalização previstos no Contrato e em seus anexos. Essa distinção orientou a estruturação de mecanismos complementares: de um lado, requisitos prévios de qualificação técnica; de outro, instrumentos contínuos de mensuração e controle do desempenho da futura Concessionária.

86	Solicita-se informar se foi realizado estudo correlacionando os riscos da fase pré-contratual (habilitação) com os mecanismos de controle existentes durante a execução do contrato, demonstrando quais riscos justificam efetivamente a adoção dos requisitos específicos de qualificação técnica.	A definição dos requisitos de qualificação técnica considerou os riscos associados à adequada execução do objeto e a necessidade de que a licitante demonstre, previamente, aptidão mínima para as parcelas tecnicamente relevantes da concessão. Os mecanismos de fiscalização, mensuração de desempenho, aplicação de sanções e acompanhamento contratual atuam durante a execução e possuem função complementar, não substituindo a verificação prévia da capacidade técnica. Assim, os requisitos de habilitação e os mecanismos de controle contratual foram estruturados para momentos e finalidades distintos, sendo que os primeiros buscam reduzir o risco de contratação de agente sem experiência compatível, enquanto os segundos se destinam a monitorar e corrigir o desempenho efetivamente apresentado ao longo do contrato.
87	Considerando que a execução contratual será acompanhada por fiscalização permanente, indicadores de desempenho, sanções, planos de ação e demais mecanismos de controle, solicita-se esclarecer quais riscos permaneceriam sem mitigação caso fossem admitidas experiências equivalentes em atividades correlatas.	A admissão de experiências em atividades correlatas depende da demonstração de sua efetiva compatibilidade com as competências exigidas para as parcelas tecnicamente relevantes da concessão. Os mecanismos de fiscalização, indicadores de desempenho, sanções e planos de ação permitem acompanhar e corrigir a execução contratual, mas não eliminam o risco decorrente da ausência de aptidão técnica mínima no momento da habilitação. Por essa razão, o edital não adota equivalência genérica entre atividades distintas, devendo a experiência apresentada atender aos critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório.
88	Solicita-se informar se a Administração avaliou a possibilidade de estruturar os requisitos de habilitação com base nas competências efetivamente avaliadas durante a execução contratual, em vez de utilizar predominantemente critérios relacionados à identidade de determinadas atividades anteriormente desempenhadas.	Os requisitos de habilitação foram definidos com base nas competências consideradas necessárias à execução das parcelas tecnicamente relevantes do objeto e traduzidos em critérios objetivos de comprovação da experiência anterior. A modelagem não se baseou exclusivamente na denominação das atividades anteriormente desempenhadas, mas na aderência material dessas experiências às características, à complexidade e aos riscos da concessão. As competências avaliadas durante a execução contratual possuem finalidade distinta, voltada à mensuração do desempenho efetivamente prestado. Por essa razão, a aferição posterior do desempenho complementa, mas não substitui, a demonstração prévia da capacidade técnica exigida para habilitação.

89	Solicita-se esclarecer qual metodologia técnica foi utilizada para definir os requisitos de qualificação técnica previstos no Edital, indicando as etapas, critérios e documentos que compõem esse processo decisório.	Os requisitos de qualificação técnica foram definidos no âmbito da estruturação da concessão, a partir da análise das características do objeto, de sua complexidade, dos riscos operacionais envolvidos e das parcelas consideradas tecnicamente relevantes. O processo decisório compreendeu a identificação das competências mínimas necessárias à adequada execução contratual, a avaliação de experiências aptas a demonstrá-las e a conversão dessas competências em critérios objetivos de habilitação. Os fundamentos dessa definição encontram-se refletidos nos estudos técnicos da modelagem, nos documentos da consulta pública, nas análises produzidas durante a estruturação e, de forma vinculante, nos requisitos estabelecidos no edital.
90	A Administração estruturou procedimento formal de identificação dos riscos da concessão, definição das competências necessárias à sua mitigação e posterior conversão dessas competências em requisitos de habilitação? Em caso afirmativo, solicita-se apresentar a documentação correspondente.	A estruturação da concessão considerou, de forma integrada, os riscos associados ao objeto, as competências necessárias à sua adequada execução e os requisitos de qualificação técnica destinados a aferir a aptidão mínima das licitantes. Essa análise foi incorporada ao conjunto dos estudos e documentos que subsidiaram a modelagem e se encontra materializada nas exigências objetivas previstas no edital. Não se trata, contudo, de procedimento autônomo e apartado da modelagem, mas de avaliação técnica desenvolvida no próprio processo de estruturação da concessão.
91	Solicita-se informar se existe matriz de rastreabilidade demonstrando a relação entre cada risco identificado na modelagem, a competência considerada necessária para mitigá-lo e o respectivo requisito de habilitação técnica estabelecido no Edital.	A relação entre os riscos da concessão, as competências consideradas necessárias e os requisitos de habilitação encontram-se refletidas de forma sistêmica na modelagem e nos critérios objetivos previstos no edital. Não há correspondência necessariamente individualizada entre cada risco identificado e um único requisito de qualificação técnica, uma vez que os requisitos foram concebidos para aferir, em conjunto, a aptidão necessária à execução das parcelas tecnicamente relevantes do objeto. Assim, a rastreabilidade decorre da leitura integrada dos estudos da modelagem, das exigências de qualificação técnica e das obrigações contratuais, não se resumindo a uma matriz unívoca entre risco, competência e requisito.

92	Quais premissas técnicas foram adotadas para concluir que as experiências especificamente exigidas representam os melhores indicadores da capacidade futura de execução da concessão? Solicita-se indicar onde essas premissas estão documentadas e como foram validadas.	As experiências exigidas foram selecionadas por serem consideradas representativas das competências necessárias à execução das parcelas tecnicamente relevantes da concessão, levando em conta as características do objeto, o ambiente de operação e os riscos envolvidos. Não se buscou identificar um único ou "melhor" indicador de capacidade futura, mas estabelecer critérios objetivos que permitissem aferir, de forma isonômica, experiência prévia compatível com as exigências da concessão. As premissas adotadas decorrem do conjunto dos estudos que subsidiaram a modelagem e encontram-se refletidas nos requisitos de qualificação técnica previstos no edital.
93	Foi realizada revisão técnica independente da metodologia utilizada para definição dos requisitos de qualificação técnica? Em caso afirmativo, solicita-se informar quem a realizou, em que fase da modelagem ocorreu e quais foram suas conclusões.	A definição dos requisitos de qualificação técnica integrou o processo mais amplo de estruturação da concessão e foi submetida às etapas ordinárias de análise, discussão e validação do projeto. Esse processo compreendeu a elaboração dos estudos técnicos, a consolidação da modelagem, a submissão das minutas à consulta e à audiência públicas, a análise das contribuições recebidas e a apreciação institucional pelos órgãos competentes, inclusive no âmbito do controle externo. Desse modo, embora não tenha sido realizada revisão técnica independente exclusivamente dedicada à metodologia de qualificação técnica como objeto apartado, os requisitos previstos no edital foram examinados no contexto da modelagem como um todo, inclusive quanto à sua compatibilidade com o objeto, à proporcionalidade das exigências e à preservação da competitividade. As conclusões desse processo encontram-se refletidas na versão final do edital e nos demais documentos da concessão.
94	Solicita-se esclarecer se foram avaliados diferentes cenários de qualificação técnica (mais amplos, intermediários ou mais restritivos), indicando as alternativas consideradas, os critérios de comparação utilizados e os motivos que conduziram à escolha do modelo atualmente previsto no Edital.	A definição dos requisitos de qualificação técnica foi resultado do processo de estruturação da concessão, no qual foram avaliadas diferentes alternativas para conciliar segurança na execução contratual, proporcionalidade das exigências e manutenção da competitividade do certame. O modelo adotado reflete o juízo técnico da Administração quanto ao equilíbrio entre esses fatores, considerando as características específicas do objeto. As escolhas realizadas encontram-se materializadas nos critérios objetivos de habilitação previstos no edital, que representam a solução considerada mais adequada para a presente contratação.

95	A Administração realizou análise de sensibilidade para verificar os efeitos da ampliação ou flexibilização dos critérios de habilitação sobre os riscos da concessão, a competitividade do certame e a segurança da execução contratual? Em caso afirmativo, solicita-se disponibilizar essa análise.	A definição dos requisitos de qualificação técnica decorreu do processo de estruturação da concessão, no qual se buscou compatibilizar a adequada execução do objeto com a preservação da competitividade do certame. Nesse contexto, a Administração avaliou os impactos decorrentes das escolhas adotadas na modelagem, considerando, entre outros aspectos, a proporcionalidade das exigências, os riscos inerentes à execução da concessão e a ampliação da participação de potenciais interessados. As conclusões dessa avaliação encontram-se suficientemente refletidas nos critérios de habilitação previstos no edital, não tendo sido elaborada análise de sensibilidade autônoma especificamente destinada a comparar cenários de flexibilização dos requisitos de qualificação técnica.
96	Solicita-se informar se existe memória técnica, nota metodológica ou documento equivalente que demonstre, passo a passo, como as conclusões relativas à qualificação técnica foram construídas ao longo da modelagem da concessão.	As conclusões relativas à qualificação técnica foram desenvolvidas de forma integrada ao processo de estruturação da concessão, a partir dos estudos técnicos, das discussões realizadas ao longo da modelagem, das contribuições recebidas na consulta pública e das análises promovidas no curso da consolidação do projeto. Assim, não foi elaborada memória técnica ou nota metodológica específica e autônoma destinada exclusivamente a documentar a definição dos requisitos de qualificação técnica, uma vez que essa fundamentação se encontra distribuída nos documentos que compõem a modelagem da concessão e materializada nos critérios objetivos previstos no edital.
97	Solicita-se informar se, durante a estruturação da presente concessão, foi realizado estudo comparativo com outras concessões federais ou estaduais de uso público em Unidades de Conservação, indicando quais projetos foram analisados e quais aspectos influenciaram a definição dos requisitos de qualificação técnica.	Durante a estruturação da concessão foram consideradas referências de outros projetos de concessão de serviços de apoio à visitação e de uso público em Unidades de Conservação, como os Parques Nacionais do Iguaçu, Fernando de Noronha, Chapada dos Veadeiros, Aparados da Serra e Serra Geral, dentre outros. A análise desses projetos teve caráter orientativo e buscou identificar boas práticas relacionadas à gestão da visitação, à operação de atrativos turísticos em áreas protegidas, à segurança dos visitantes, à compatibilização entre uso público e conservação ambiental, à estrutura contratual e aos critérios de qualificação técnica. Assim, as referências analisadas foram utilizadas como subsídio para o desenvolvimento da modelagem, sem prejuízo da adaptação dos requisitos às características específicas da presente concessão, de modo que a definição final dos critérios de qualificação técnica considerou, além da referida análise, as particularidades do objeto licitado.

98	A Administração identificou, em outros projetos comparáveis, a exigência de experiência prévia em modalidades específicas de turismo de aventura como requisito de habilitação? Em caso afirmativo, solicita-se indicar os editais analisados e os fundamentos técnicos que embasaram essa comparação.	Foram consideradas referências de outros projetos de concessão de uso público e operação turística em ambientes naturais. Contudo, não se identificou solução inteiramente equivalente à presente concessão, que reúne, em um mesmo objeto, passeio terrestre e embarcado, atividades de turismo de aventura, operação em Unidade de Conservação e riscos específicos associados ao ambiente do Parque Nacional do Iguaçu. Por essa razão, as experiências analisadas foram utilizadas como subsídio, sem reprodução automática de requisitos adotados em outros editais. A exigência prevista no edital decorreu da necessidade de selecionar experiências consideradas representativas das competências exigidas pelas parcelas tecnicamente relevantes deste projeto específico.
99	Solicita-se esclarecer se foram avaliadas experiências de concessões envolvendo transporte aquaviário turístico, visitação embarcada ou operação de atrativos naturais que tenham adotado critérios distintos de qualificação técnica, indicando como essas referências influenciaram a modelagem.	A estruturação considerou experiências de concessões envolvendo visitação em áreas naturais, operação de atrativos turísticos e prestação de serviços em Unidades de Conservação, inclusive projetos que adotaram critérios distintos de qualificação técnica. Essas referências contribuíram para a avaliação das alternativas disponíveis, especialmente quanto ao equilíbrio entre segurança da execução, proporcionalidade das exigências e competitividade. A solução final, porém, foi ajustada às particularidades da presente concessão, que não se confundem integralmente com as de operações convencionais de transporte aquaviário ou de visitação embarcada.
100	Caso a presente modelagem tenha adotado solução diversa daquela observada em concessões semelhantes, solicita-se informar quais fundamentos técnicos justificaram esse afastamento e quais benefícios concretos foram identificados para a Administração.	Eventuais diferenças em relação a soluções adotadas em outros projetos decorrem das especificidades da presente concessão, especialmente da integração de atividades terrestres, embarcadas e de turismo de aventura em ambiente natural protegido, com exigências próprias de segurança, gestão da visitação e operação. O modelo adotado buscou estabelecer requisitos aderentes a essas características, sem simplesmente transpor critérios concebidos para concessões com objetos, ambientes operacionais ou perfis de risco distintos. A solução escolhida permite aferir, de forma objetiva, experiência compatível com as competências consideradas relevantes para este projeto, ao mesmo tempo em que preserva a participação por consórcios e a composição de experiências nos termos previstos no edital.

101	Foi realizado levantamento de decisões administrativas, recomendações de órgãos de controle, precedentes de impugnações ou julgados relacionados à definição de requisitos de qualificação técnica em concessões de uso público? Em caso afirmativo, solicita-se indicar como essas referências foram incorporadas ao processo de modelagem.	Sim, a estruturação da concessão considerou o marco normativo aplicável, bem como orientações e entendimentos relevantes relacionados à modelagem de concessões de uso público, incluindo referências provenientes da atuação dos órgãos de controle e da experiência acumulada em projetos semelhantes. Essas referências foram consideradas como elementos de apoio ao processo de estruturação, juntamente com os estudos técnicos e as especificidades do objeto, contribuindo para a definição de requisitos de qualificação técnica compatíveis com a natureza, a complexidade e os riscos da presente concessão.
102	Solicita-se informar se a Administração analisou modelos internacionais de concessão de parques nacionais, áreas protegidas ou empreendimentos de ecoturismo, indicando os projetos avaliados e as conclusões que influenciaram a definição da qualificação técnica.	A Administração realizou pesquisas em bases de informações de parques e atrativos estrangeiros, com a consolidação de casos de benchmarking internacional nos estudos que subsidiaram a modelagem. Entre as referências consideradas, foram analisadas operações em atrativos de natureza semelhante, como Niagara Falls, nos Estados Unidos e Canadá, e Victoria Falls, na Zâmbia e no Zimbábue, além de estruturas de apoio à visitação, como Oregon Zoo, Naples Botanical Garden, Rosewood Park e East Point Park. Também foi analisado o passeio de barco no Parque Nacional Iguazú, lado argentino do parque Nacional do Iguaçu, é oferecido pela empresa <i>Iguazú Jungle</i>, chamado <i>Gran Aventura</i>. Esses benchmarks contribuíram para a identificação de boas práticas relacionadas à integração entre visitação, atividades de aventura, interpretação ambiental, acessibilidade, sustentabilidade e segurança operacional. Também serviram de referência para a incorporação, na modelagem, de obrigações e padrões reconhecidos de gestão, inclusive certificações aplicáveis à segurança em turismo de aventura e à gestão ambiental. As experiências internacionais foram utilizadas como subsídio, e não reproduzidas de forma automática. A definição dos requisitos de qualificação técnica considerou as particularidades da presente concessão, especialmente a combinação entre operação embarcada, atividades de aventura e atuação em ambiente natural protegido, buscando assegurar capacidade técnica compatível com esse conjunto de atribuições.

103	Foi realizada avaliação comparativa entre os resultados obtidos por modelagens que adotaram critérios amplos de habilitação e aquelas que utilizaram critérios mais específicos, especialmente quanto aos efeitos sobre competitividade, qualidade da prestação dos serviços e judicialização dos certames?	A modelagem considerou diferentes possibilidades de estruturação dos requisitos de habilitação, ponderando seus potenciais efeitos sobre a competitividade, a proporcionalidade das exigências e a segurança da execução contratual. A solução adotada buscou estabelecer equilíbrio entre a ampliação da participação de interessados e a necessidade de exigir experiência compatível com as parcelas tecnicamente relevantes da concessão. Essa avaliação não foi desenvolvida como estudo isolado ou apartado dos demais componentes da modelagem, pois a definição da qualificação técnica depende da análise conjunta do objeto, dos riscos, das obrigações contratuais e das condições de mercado. Por essa razão, as conclusões foram incorporadas de forma transversal aos estudos técnicos e se encontram refletidas nos critérios objetivos previstos no edital. Quanto à judicialização, esse aspecto foi considerado sob a perspectiva da objetividade, da proporcionalidade e da justificativa dos requisitos adotados, sem que se tenha pretendido projetar quantitativamente a ocorrência de impugnações ou controvérsias futuras.
104	Solicita-se esclarecer se existe documento consolidando o benchmarking utilizado pela equipe responsável pela modelagem da concessão, identificando as boas práticas consideradas e as razões pelas quais determinados critérios foram adotados ou rejeitados.	Os casos de benchmarking utilizados pela equipe responsável pela estruturação foram incorporados aos diferentes produtos técnicos da modelagem, de acordo com o tema examinado, incluindo os estudos de demanda e os estudos preliminares. Esses documentos reúnem referências e boas práticas relacionadas à operação de atrativos turísticos, à segurança, à sustentabilidade, à acessibilidade, à gestão da visitação e à estruturação de concessões em ambientes naturais protegidos. Não foi elaborado um documento único e autônomo destinado exclusivamente a consolidar todos os benchmarks e a registrar, de forma individualizada, cada critério adotado ou afastado. Isso porque essas referências foram utilizadas de maneira transversal, como insumo para diferentes frentes da modelagem, e avaliadas em conjunto com as características específicas do objeto, os riscos da operação, as obrigações contratuais e o regime jurídico aplicável. Assim, as escolhas realizadas não decorreram da reprodução automática de modelos externos, mas da adaptação das boas práticas identificadas às necessidades concretas da presente concessão, encontrando-se seus resultados refletidos nos estudos técnicos e nos critérios estabelecidos no edital.

105	Solicita-se esclarecer se a modelagem avaliou os impactos econômicos decorrentes das exigências de qualificação técnica sobre o universo de potenciais licitantes, indicando os estudos realizados.	A definição dos requisitos de qualificação técnica considerou seus potenciais efeitos sobre o universo de participantes, buscando compatibilizar a necessidade de assegurar capacidade técnica para a execução da concessão com a preservação da competitividade do certame. Nesse contexto, foram adotadas soluções voltadas à ampliação da participação, como a admissão de consórcios, o somatório de atestados e a fixação de parâmetros quantitativos proporcionais às características do objeto. A avaliação desses impactos integrou o próprio processo de estruturação da concessão, em conjunto com as análises de mercado, de riscos e de proporcionalidade das exigências. Por essa razão, não foi elaborado estudo econômico apartado destinado exclusivamente a quantificar os efeitos isolados de cada requisito de qualificação técnica sobre o universo de potenciais licitantes.
106	Foi realizada análise acerca do efeito das exigências de habilitação sobre a competitividade do certame, especialmente quanto ao número estimado de participantes, intensidade concorrencial e potencial reflexo na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração?	A definição dos requisitos de habilitação considerou seus reflexos sobre a competitividade do certame, buscando conciliar a ampla participação de interessados com a necessidade de assegurar experiência compatível com as características e os riscos da concessão. Para esse fim, a modelagem incorporou mecanismos voltados à ampliação da concorrência, como a possibilidade de participação em consórcios, o somatório de atestados e a adoção de parâmetros mínimos de experiência proporcionais ao objeto. A avaliação realizada concluiu que os requisitos, considerados em conjunto, não configuram restrição desarrazoada à competitividade. Essa análise foi desenvolvida de forma integrada aos estudos da modelagem, considerando simultaneamente aspectos técnicos, jurídicos, econômicos e concorrenciais. Assim, a avaliação da competitividade não se traduziu na elaboração de projeções específicas quanto ao número de participantes ou ao comportamento das propostas econômicas, mas na definição de requisitos considerados proporcionais e compatíveis com os objetivos da contratação.

107	Solicita-se informar se foram simulados cenários alternativos de habilitação técnica com diferentes níveis de restrição, indicando os impactos estimados sobre competição, qualidade das propostas e segurança da execução contratual.	A estruturação da concessão considerou alternativas com diferentes graus de exigência para a qualificação técnica, avaliando seus possíveis reflexos sobre a competitividade e sobre a segurança da futura execução contratual. A solução incorporada ao edital resultou da busca por um ponto de equilíbrio entre a ampliação da participação e a necessidade de exigir experiência minimamente aderente às parcelas tecnicamente relevantes do objeto. Essa avaliação foi realizada de forma integrada à modelagem, e não como exercício isolado de simulação. Isso porque os efeitos de maior ou menor restrição dependem da análise conjunta das características do objeto, dos riscos operacionais, das formas de participação admitidas e dos mecanismos de controle previstos para a execução contratual. As conclusões desse processo encontram-se refletidas nos requisitos estabelecidos no edital.
108	A Administração avaliou o custo econômico associado à eventual exclusão de operadores que possuam elevada capacidade financeira, organizacional ou operacional, mas que não atendam às modalidades específicas de experiência previstas no Edital?	Os potenciais efeitos econômicos das exigências de qualificação técnica sobre o universo de participantes foram considerados na estruturação, especialmente sob a perspectiva da proporcionalidade e da preservação da competitividade. A elevada capacidade financeira, organizacional ou operacional constitui elemento relevante, mas não substitui, por si só, a necessidade de demonstração de experiência compatível com as parcelas tecnicamente relevantes da concessão. Por essa razão, a modelagem buscou evitar exigências excessivas e, ao mesmo tempo, preservar um patamar mínimo de aptidão técnica. Essa ponderação foi incorporada ao desenho global da licitação, inclusive por meio da possibilidade de participação em consórcio, da composição de experiências e da adoção de parâmetros mínimos proporcionais, não tendo sido tratada como cálculo econômico autônomo de eventual exclusão de cada perfil de operador.
109	Solicita-se esclarecer se houve análise comparativa entre o ganho esperado de segurança decorrente das exigências específicas de habilitação e a eventual redução da competitividade do certame, indicando a metodologia utilizada.	A definição dos requisitos de habilitação considerou conjuntamente os ganhos esperados de segurança e os possíveis efeitos sobre a competitividade do certame. A metodologia adotada consistiu na avaliação integrada das características e dos riscos do objeto, das competências consideradas necessárias à sua execução e das condições de participação previstas no edital, buscando evitar tanto exigências insuficientes quanto restrições desproporcionais. Assim, a ponderação entre segurança e competitividade não se baseou em fórmula isolada ou comparação meramente quantitativa, mas em juízo técnico desenvolvido ao longo da modelagem e refletido na combinação entre requisitos de qualificação, possibilidade de consórcios, composição de atestados e mecanismos de controle contratual.

110	Foi avaliado o impacto das exigências de qualificação técnica sobre a formação de consórcios, estruturação de propostas, acesso a financiamento e capacidade de mobilização de investimentos pelos potenciais licitantes?	A definição dos requisitos de qualificação técnica considerou seus possíveis reflexos sobre a estruturação das propostas e sobre as formas de organização dos interessados, inclusive a participação em consórcios e a composição de experiências. A modelagem buscou preservar condições para que potenciais licitantes pudessem reunir competências complementares e estruturar soluções compatíveis com a complexidade da concessão, sem afastar a necessidade de demonstração de aptidão técnica mínima. Os efeitos sobre financiamento e mobilização de investimentos foram considerados no contexto mais amplo da viabilidade econômico-financeira e da estruturação da licitação, não havendo indicação, nos documentos analisados, de avaliação autônoma destinada a isolar o impacto de cada requisito de qualificação técnica sobre essas variáveis.
111	Solicita-se informar se a modelagem estimou o efeito das exigências de habilitação sobre os custos de entrada (entry costs) dos potenciais licitantes e, em caso afirmativo, indicar como essa variável influenciou a definição dos requisitos previstos no Edital.	Os custos de entrada dos potenciais licitantes foram considerados no desenho global da concessão, especialmente quanto à proporcionalidade das exigências, às condições de participação e à necessidade de evitar barreiras excessivas ao ingresso no certame. Nesse sentido, a modelagem previu mecanismos como a participação em consórcios, a composição de experiências e a adoção de parâmetros mínimos inferiores à escala integral da operação, buscando reduzir restrições desnecessárias sem comprometer a aptidão técnica exigida. Essa avaliação foi realizada de forma integrada aos estudos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros da concessão, não se traduzindo, portanto, em estimativa isolada e individualizada dos custos de entrada decorrentes de cada requisito de habilitação.
112	Considerando que o objetivo da concessão é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, solicita-se esclarecer de que forma a equipe responsável pela modelagem concluiu que o nível de restrição atualmente adotado representa o ponto de equilíbrio entre segurança contratual e máxima eficiência concorrencial.	O nível de exigência adotado resultou da ponderação conjunta entre a necessidade de assegurar capacidade técnica compatível com as parcelas relevantes do objeto e a preservação de condições adequadas de competição. Para alcançar esse equilíbrio, foram considerados a complexidade da operação, os riscos envolvidos, a proporcionalidade dos parâmetros quantitativos e qualitativos e as formas de participação admitidas pelo edital, inclusive consórcios e composição de atestados. A solução adotada buscou evitar, de um lado, requisitos insuficientes para demonstrar a aptidão necessária à execução contratual e, de outro, exigências excessivas que reduzissem injustificadamente o universo de competidores. Trata-se, portanto, de juízo técnico integrado à modelagem, cujos resultados estão refletidos nos critérios objetivos previstos no edital.

113	Solicita-se esclarecer se foi realizado levantamento do universo potencial de operadores aptos a participar da presente concessão antes da definição dos requisitos de qualificação técnica, indicando a metodologia empregada e os documentos produzidos.	A avaliação do mercado potencial integrou o processo de estruturação da concessão e considerou as características dos setores relacionados ao objeto, as formas de participação admitidas e os possíveis efeitos dos requisitos sobre a competitividade. Essa análise teve por finalidade verificar a existência de condições razoáveis de disputa e subsidiar a definição de exigências proporcionais, não se limitando à elaboração de uma lista fechada ou nominal de operadores previamente considerados aptos. Os elementos dessa avaliação encontram-se distribuídos nos estudos e documentos da modelagem, bem como nas análises de competitividade realizadas durante a consulta pública e a apreciação institucional do projeto, não havendo indicação de levantamento autônomo destinado exclusivamente a quantificar o universo de participantes antes da fixação dos requisitos.
114	A Administração estimou quantos agentes econômicos atenderiam integralmente aos requisitos de habilitação previstos no Edital? Em caso afirmativo, solicita-se informar os critérios utilizados para essa estimativa.	A modelagem não se baseou na definição prévia de um número mínimo ou máximo de agentes econômicos aptos a atender integralmente aos requisitos de habilitação. A avaliação concentrou-se na definição de exigências proporcionais às características da concessão e compatíveis com a manutenção de ambiente concorrencial, considerando as formas de participação admitidas pelo edital e as informações de mercado disponíveis durante a estruturação do projeto. Assim, a competitividade foi analisada sob a perspectiva da adequação dos requisitos ao objeto, e não por meio da fixação de estimativa fechada do número de potenciais licitantes.

115	Solicita-se informar se o estudo de mercado considerou apenas operadores atualmente atuantes nas atividades especificadas ou também empresas que, embora provenientes de segmentos correlatos, possuam capacidade técnica, organizacional e financeira para executar o objeto da concessão mediante adequada estruturação operacional.	A avaliação do mercado não se restringiu aos operadores que atualmente atuam em atividades idênticas às previstas no edital. Ao longo da estruturação da concessão, foram realizados estudos de mercado, benchmarking, roadshows, audiência pública e consulta pública, que possibilitaram amplo diálogo com agentes econômicos e demais interessados, abrangendo empresas e instituições de diferentes segmentos relacionados ao objeto, como operadores de parques, transporte turístico náutico, ecoturismo e aventura, grupos de entretenimento, investidores e concessionárias de infraestrutura e serviços públicos. Esse conjunto de iniciativas permitiu identificar o interesse de agentes econômicos com diferentes perfis e capacidades, inclusive empresas que vislumbram oportunidades de atuação no setor de parques e áreas protegidas. Nesse contexto, a definição dos requisitos de qualificação técnica buscou permitir a participação de empresas provenientes de segmentos correlatos, desde que demonstrada, de forma objetiva, a aptidão necessária à execução da concessão. Para esse fim, o edital admite mecanismos como a participação em consórcios, a composição de experiências e, nos limites nele previstos, a comprovação por meio de profissionais especializados. Assim, a modelagem não pressupõe que apenas operadores atualmente atuantes no atrativo ou em atividades idênticas estariam aptos a participar, mas considerou também empresas com capacidade técnica, organizacional e financeira para se estruturar adequadamente para a execução do objeto
116	Foi realizada análise específica sobre a participação potencial de consórcios, sociedades de propósito específico (SPEs), grupos econômicos ou operadores internacionais, indicando como essas possibilidades influenciaram a definição dos requisitos de habilitação técnica?	A modelagem considerou as diferentes formas de organização empresarial compatíveis com projetos dessa natureza, incluindo a participação de consórcios, a constituição de sociedade de propósito específico e a atuação de grupos econômicos, nos termos da legislação e das regras previstas no edital. Essas possibilidades foram levadas em consideração na definição dos requisitos de habilitação, de forma a permitir a composição de competências e a estruturação de propostas compatíveis com a complexidade da concessão, preservando, ao mesmo tempo, a necessidade de demonstração da aptidão técnica mínima exigida para a execução do objeto. A participação de operadores nacionais ou internacionais permanece sujeita ao atendimento das condições objetivas estabelecidas no instrumento convocatório.

117	Solicita-se esclarecer se houve levantamento de dados junto a registros públicos, cadastros oficiais, entidades representativas do setor ou órgãos reguladores para dimensionar o universo de potenciais licitantes antes da definição das exigências constantes do Edital.	A estruturação da concessão foi subsidiada por informações de mercado, estudos técnicos, benchmarking nacional e internacional e demais elementos disponíveis durante a modelagem, considerados de forma integrada na avaliação da competitividade e da definição dos requisitos de habilitação. A análise não se restringiu ao levantamento de registros públicos ou cadastros específicos, nem teve por objetivo elaborar cadastro exaustivo de potenciais licitantes. O foco consistiu em compreender as características do mercado e definir exigências compatíveis com a natureza da concessão, preservando a competitividade e a segurança da futura execução contratual. Os elementos utilizados encontram-se distribuídos nos estudos que compõem a modelagem da concessão, não havendo documento autônomo destinado exclusivamente ao dimensionamento do universo de potenciais participantes.
118	A Administração avaliou quantos operadores deixariam de atender aos requisitos de habilitação exclusivamente em razão da forma de redação das exigências técnicas, ainda que possuíssem experiência equivalente em atividades correlatas? Em caso afirmativo, solicita-se apresentar essa avaliação.	A avaliação da competitividade não foi estruturada a partir da quantificação de operadores que eventualmente deixariam de atender aos requisitos em razão exclusiva da redação adotada. O foco da modelagem consistiu em definir critérios objetivos, proporcionais e verificáveis, compatíveis com as parcelas tecnicamente relevantes da concessão. A eventual experiência em atividade correlata deve ser examinada à luz desses critérios, não sendo possível presumir equivalência apenas com base na denominação ou no segmento econômico da atividade anteriormente exercida. Assim, a análise foi orientada pela adequação dos requisitos ao objeto e pelas formas de participação admitidas no edital, e não pela elaboração de estimativa fechada de operadores potencialmente excluídos
119	Solicita-se informar se foram promovidas consultas formais ou informais ao mercado para validar as exigências de qualificação técnica, indicando os participantes consultados, as contribuições recebidas e a forma como essas manifestações foram consideradas na modelagem.	Sim. Ao longo da estruturação da concessão foram promovidas diferentes formas de interlocução com o mercado e com a sociedade, incluindo estudos de mercado, roadshows, consulta pública e audiência pública. Essas iniciativas envolveram empresas e instituições de diferentes perfis, como operadores de parques, empresas de transporte turístico náutico, ecoturismo e aventura, grupos de entretenimento, investidores e concessionárias de infraestrutura e serviços públicos. As manifestações recebidas foram analisadas no âmbito da consolidação da modelagem e contribuíram para o aperfeiçoamento dos documentos da licitação, inclusive quanto à proporcionalidade e à competitividade dos requisitos de qualificação técnica.

120	Considerando que o conhecimento do mercado constitui elemento relevante para aferição da proporcionalidade dos requisitos de habilitação, solicita-se esclarecer se os estudos utilizados foram atualizados antes da publicação definitiva do Edital, indicando a data da última revisão e as eventuais alterações promovidas.	Os requisitos de habilitação previstos no Edital foram definidos no âmbito da estruturação da concessão, c Os requisitos de habilitação previstos no Edital foram definidos no âmbito da estruturação da concessão, com base nos estudos técnicos que subsidiaram a modelagem, considerando as características operacionais, os riscos inerentes ao objeto e a necessidade de assegurar a adequada prestação do serviço. Ao longo do processo de estruturação, a modelagem foi apresentada ao mercado por meio de roadshow e submetida à consulta pública, permitindo a obtenção de contribuições dos potenciais interessados e o aperfeiçoamento dos documentos licitatórios. As manifestações recebidas foram analisadas pela Administração, tendo sido incorporados os ajustes considerados pertinentes. Ao final desse processo, concluiu-se pela manutenção dos requisitos de habilitação constantes do Edital, por serem considerados necessários, adequados e proporcionais às características e à complexidade do objeto da concessão.
121	Solicita-se informar quais documentos administrativos registram o processo de definição dos requisitos de qualificação técnica, incluindo notas técnicas, memorandos, atas, pareceres ou manifestações equivalentes.	O processo de definição e consolidação dos requisitos de qualificação técnica encontra-se registrado no conjunto dos documentos administrativos e técnicos produzidos durante a estruturação da concessão. Entre esses documentos incluem-se os estudos técnicos da modelagem, os registros da consulta e da audiência públicas, os relatórios de análise das contribuições recebidas, as versões das minutas dos documentos editalícios e as manifestações técnicas e jurídicas das áreas competentes. A modelagem foi submetida às instâncias institucionais competentes no âmbito do ICMBio e à apreciação do Tribunal de Contas da União, integrando o processo regular de análise, revisão e validação do projeto. A fundamentação, portanto, não se concentra em um único ato ou documento, mas resulta do conjunto das análises realizadas ao longo da estruturação, cujas conclusões se encontram consolidadas nos documentos da concessão e, de forma vinculante, nos critérios objetivos estabelecidos no edital.

122	A Administração avaliou propostas alternativas de redação para os requisitos de habilitação técnica durante a fase de modelagem? Em caso afirmativo, solicita-se indicar quais alternativas foram analisadas e os fundamentos que justificaram sua rejeição ou adoção.	A Administração avaliou e aperfeiçoou diferentes formulações para os requisitos de qualificação técnica ao longo da estruturação da concessão, considerando a evolução dos estudos, as discussões entre as equipes envolvidas, as contribuições recebidas na consulta e na audiência públicas e as análises realizadas pelas instâncias competentes. As alternativas foram examinadas à luz da aderência ao objeto, da proporcionalidade das exigências, da segurança da execução e da preservação da competitividade. A redação consolidada no edital corresponde à solução considerada mais adequada após esse processo de revisão. Como essas opções foram sendo desenvolvidas e ajustadas de forma sucessiva no curso da modelagem, sua avaliação não se concentrou em documento autônomo de comparação entre versões, mas encontra-se refletida no histórico de elaboração e revisão dos estudos e documentos editalícios.
123	Solicita-se esclarecer quais unidades técnicas participaram da definição dos requisitos de qualificação técnica e como se deu a coordenação entre as áreas envolvidas na modelagem da concessão.	A definição dos requisitos de qualificação técnica resultou de trabalho integrado e multidisciplinar conduzido no âmbito da estruturação da concessão, sob coordenação do BNDES e do ICMBio. Participaram desse processo as unidades técnicas e jurídicas competentes do ICMBio, inclusive as áreas responsáveis pelo uso público, pelos instrumentos de delegação, pela gestão da Unidade de Conservação e pela análise jurídica, além da equipe local do Parque Nacional do Iguaçu. Também atuaram as consultorias integrantes do Consórcio Parques Brasileiros, responsáveis pelos estudos técnicos, jurídicos, de demanda e econômico-financeiros, bem como os órgãos federais envolvidos no acompanhamento institucional do projeto. A coordenação entre as áreas ocorreu por meio de reuniões periódicas de alinhamento, análise integrada dos produtos da modelagem e revisão sucessiva das premissas técnicas, jurídicas e econômicas. Os diferentes estudos foram desenvolvidos de forma interdependente, de modo que as informações sobre demanda, riscos, operação, viabilidade e estrutura jurídica subsidiassem conjuntamente a definição dos requisitos de habilitação. O processo também incorporou as contribuições recebidas durante os roadshows, a consulta pública e a audiência pública. Assim, os requisitos de qualificação técnica não foram definidos de forma isolada, mas consolidados a partir da atuação coordenada das equipes envolvidas e das diferentes etapas de análise e aperfeiçoamento da modelagem.

124	Foi realizado processo de revisão técnica das propostas elaboradas pelas equipes responsáveis pela modelagem, indicando se houve manifestações divergentes quanto aos requisitos de habilitação e como essas divergências foram solucionadas?	As propostas desenvolvidas ao longo da estruturação foram objeto de análise e revisão pelas equipes envolvidas na modelagem e pelas instâncias competentes do ICMBio, sendo também submetidas aos procedimentos de consulta pública, audiência pública e controle externo. O processo de consolidação da modelagem envolveu o exame das contribuições e sugestões apresentadas nas diferentes etapas de revisão, culminando na versão final dos documentos licitatórios. Eventuais ajustes decorreram desse processo de aperfeiçoamento técnico e institucional, não havendo documento específico destinado exclusivamente ao registro de divergências internas e de sua forma de superação.
125	Solicita-se informar se a manifestação jurídica constante do processo administrativo examinou não apenas a conformidade legal dos requisitos de qualificação técnica, mas também sua fundamentação técnica, proporcionalidade e aderência ao objeto da concessão.	A modelagem da concessão foi submetida à análise jurídica no âmbito do processo administrativo, em conformidade com o procedimento aplicável. A manifestação jurídica examinou os aspectos jurídicos da modelagem e dos instrumentos convocatórios, considerando, para esse fim, os elementos técnicos que fundamentaram a definição dos requisitos de qualificação técnica. A avaliação da conveniência e da fundamentação técnica das escolhas realizadas, contudo, insere-se na esfera de competência da Administração e das áreas técnicas responsáveis pela estruturação do projeto, cujas conclusões foram incorporadas aos documentos da concessão.
126	A alta administração do órgão concedente participou da validação dos critérios de qualificação técnica? Em caso afirmativo, solicita-se indicar em quais documentos essa validação se encontra registrada.	A validação dos requisitos de qualificação técnica integrou o processo institucional de aprovação da modelagem e dos documentos da licitação, com participação das instâncias competentes do ICMBio e submissão do projeto aos fluxos regulares de análise técnica, jurídica e decisória. Essa validação não se materializou em ato isolado dedicado exclusivamente aos critérios de qualificação técnica, mas no conjunto de aprovações, manifestações e encaminhamentos administrativos que permitiram a consolidação e a publicação do edital. Os respectivos registros constam do processo administrativo da concessão, incluindo os documentos de aprovação da modelagem, as manifestações das áreas competentes e os atos relacionados à consolidação dos instrumentos licitatórios.

127	Solicita-se esclarecer se as contribuições apresentadas durante consultas públicas, audiências ou manifestações de interessados resultaram em alterações nos requisitos de habilitação técnica, indicando as modificações promovidas e as justificativas correspondentes.	As contribuições recebidas durante a consulta pública, a audiência pública e as demais etapas de interlocução com os interessados foram analisadas pelas equipes responsáveis e consideradas no processo de aperfeiçoamento da modelagem. No campo da qualificação técnica, as manifestações contribuíram para a revisão da redação, dos parâmetros de comprovação e da proporcionalidade das exigências, inclusive quanto à atualização do parâmetro quantitativo de experiência operacional e à preservação de mecanismos destinados a ampliar a participação, como a admissão de consórcios e a composição de atestados. As alterações acolhidas e as justificativas para a manutenção ou rejeição das sugestões encontram-se registradas nos documentos de análise e devolutiva das contribuições, bem como refletidas na versão final do edital. Os relatórios referentes à consulta pública e à audiência pública podem ser encontrados no link abaixo. https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/editais-diversos/editais-diversos-2025-1/consultamacuco
-----	--	--

128	Existe histórico documentado da evolução da redação dos requisitos de qualificação técnica desde as versões preliminares da modelagem até a publicação do edital definitivo? Em caso afirmativo, solicita-se disponibilizar ou indicar os documentos correspondentes.	A evolução dos requisitos de qualificação técnica encontra-se documentada nas sucessivas etapas e produtos da estruturação da concessão, desde as premissas iniciais da modelagem até a consolidação da redação final do edital. Esse histórico pode ser acompanhado, em linhas gerais, nos estudos técnicos iniciais, que definiram as primeiras referências qualitativas e quantitativas de experiência; nos registros das interlocuções com o mercado; nos documentos da consulta e da audiência públicas; nas análises das contribuições recebidas; e nas sucessivas versões das minutas e dos instrumentos editalícios. Ao longo desse processo, os requisitos foram objeto de revisão e aperfeiçoamento, inclusive quanto aos parâmetros quantitativos de experiência operacional, posteriormente atualizados para refletir dados mais recentes de visitação e preservar sua proporcionalidade em relação à realidade da concessão. A modelagem também foi submetida às instâncias técnicas, jurídicas e decisórias competentes e à apreciação do Tribunal de Contas da União, integrando o processo regular de análise e consolidação do projeto. Como os ajustes foram realizados de forma progressiva e integrada às diferentes frentes da modelagem, não há um único documento comparativo que concentre todo o histórico. A evolução, contudo, pode ser rastreada a partir do conjunto dos produtos técnicos, registros de participação pública, versões dos documentos licitatórios e demais manifestações constantes do processo administrativo.
129	Solicita-se esclarecer quais estudos ou evidências técnicas demonstram que os requisitos específicos de qualificação técnica previstos no Edital aumentam a probabilidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.	Os requisitos de qualificação técnica foram concebidos como mecanismo de redução do risco de seleção de licitante sem aptidão compatível com as parcelas tecnicamente relevantes do objeto. Sua contribuição para a obtenção da proposta mais vantajosa decorre da combinação entre dois elementos: de um lado, a preservação da competição por meio de exigências proporcionais e de formas flexíveis de participação; de outro, a exigência de experiência mínima suficiente para reduzir riscos de inadimplemento, descontinuidade, baixa qualidade e dificuldades de implantação da concessão. A proposta mais vantajosa, nesse contexto, não se resume ao maior valor econômico ofertado, mas pressupõe que a licitante também demonstre capacidade para executar adequadamente o contrato. Os requisitos previstos no edital funcionam, portanto, como filtro técnico prévio, complementar ao critério econômico de julgamento e aos mecanismos de fiscalização e desempenho aplicáveis durante a execução.

130	A Administração realizou avaliação comparativa entre o potencial ganho de qualidade decorrente das exigências específicas de habilitação e a eventual redução da competição causada por esses mesmos requisitos? Em caso afirmativo, solicita-se apresentar os critérios utilizados.	A definição dos requisitos de qualificação técnica considerou, de forma conjunta, a necessidade de assegurar capacidade compatível com a execução do objeto e a preservação de condições adequadas de competição. A avaliação levou em conta a complexidade das atividades, os riscos envolvidos, a proporcionalidade das exigências, os parâmetros quantitativos adotados e os mecanismos de ampliação da participação previstos no edital, como a formação de consórcios e a composição de experiências. Essa ponderação não foi estruturada como comparação exclusivamente quantitativa entre “ganho de qualidade” e “redução da competição”, pois esses efeitos dependem de fatores técnicos, jurídicos e concorrenciais examinados de forma integrada. A solução final corresponde ao equilíbrio considerado mais adequado para o projeto e encontra-se refletida nos critérios objetivos do edital.
131	Solicita-se informar se foram analisados estudos, dados empíricos ou experiências anteriores que demonstrem correlação entre as experiências específicas exigidas e o desempenho futuro de concessionárias em contratos comparáveis.	A estruturação considerou experiências anteriores, referências de projetos comparáveis, benchmarks nacionais e internacionais e os elementos técnicos relativos à operação do próprio atrativo. Essas referências auxiliaram na identificação de experiências consideradas representativas das competências necessárias à execução das parcelas tecnicamente relevantes da concessão. Não se adotou, contudo, uma correlação automática segundo a qual determinada experiência pretérita asseguraria, isoladamente, desempenho futuro satisfatório. Por essa razão, a experiência anterior foi utilizada como requisito prévio de aptidão, em conjunto com os demais mecanismos previstos na modelagem, incluindo obrigações contratuais, planos de gestão, certificações, fiscalização e indicadores de desempenho.

132	A modelagem avaliou o peso relativo de fatores como capacidade financeira, governança, estrutura organizacional, gestão operacional, sistemas de segurança e experiência específica na previsão do desempenho futuro da concessionária? Em caso afirmativo, solicita-se indicar a metodologia adotada.	A modelagem considerou de forma integrada diferentes dimensões relevantes para a futura execução contratual, incluindo capacidade técnica, econômico-financeira e organizacional, gestão operacional, segurança e estruturação empresarial. Esses fatores, contudo, não foram convertidos em um índice único de ponderação ou em modelo estatístico de previsão do desempenho futuro. Cada dimensão foi tratada por meio dos instrumentos considerados adequados à sua finalidade: requisitos de habilitação, constituição de sociedade de propósito específico, garantias, obrigações contratuais, certificações, planos de gestão, fiscalização e indicadores de desempenho. Assim, a experiência específica constitui um dos elementos da avaliação da aptidão da licitante, sem representar, isoladamente, presunção de capacidade para todas as dimensões da concessão.
133	Solicita-se esclarecer se foram examinadas referências nacionais ou internacionais relativas aos fatores que melhor predizem o sucesso de contratos de concessão de uso público, indicando como tais referências influenciaram a definição da qualificação técnica.	A modelagem examinou referências nacionais e internacionais relacionadas à concessão de serviços de uso público, à gestão de parques e áreas protegidas e à operação de atrativos de ecoturismo e turismo de aventura. Essas referências indicaram a relevância de uma abordagem multidimensional, que combine capacidade operacional, segurança dos visitantes, gestão ambiental, manutenção dos ativos, qualidade da experiência e mecanismos permanentes de acompanhamento da execução. Sua influência na qualificação técnica ocorreu como subsídio à identificação das competências mínimas consideradas necessárias ao objeto. As soluções observadas em outros projetos não foram reproduzidas automaticamente, tendo sido adaptadas às características específicas da presente concessão e complementadas pelos demais mecanismos de controle e desempenho previstos no edital e no contrato.

134	A Administração avaliou alternativas regulatórias para valorizar experiências específicas sem transformá-las em requisito eliminatório de habilitação, indicando as razões pelas quais tais alternativas foram aceitas ou descartadas?	A definição dos requisitos de qualificação técnica integrou a avaliação das diferentes soluções regulatórias possíveis para a estruturação da concessão, considerando as características do objeto, os riscos da operação e os mecanismos de mitigação previstos no edital e no contrato. A modelagem buscou equilibrar a preservação da competitividade com a necessidade de exigir experiência mínima compatível com as parcelas tecnicamente relevantes da concessão. A solução adotada refletiu o entendimento técnico de que determinados requisitos deveriam compor a fase de habilitação, em conjunto com os demais instrumentos de gestão e fiscalização previstos para a execução contratual. As alternativas foram analisadas de forma integrada ao processo de modelagem, não tendo sido objeto de documento específico destinado exclusivamente à comparação entre diferentes modelos regulatórios.
135	Solicita-se informar se foi realizada análise acerca do risco de exclusão de operadores potencialmente mais eficientes em razão da adoção de requisitos baseados na identidade histórica da atividade, em vez de competências organizacionais equivalentes.	A modelagem considerou os possíveis impactos dos requisitos de qualificação técnica sobre a competitividade e buscou evitar exigências que restringissem injustificadamente a participação de interessados. Nesse contexto, a definição dos requisitos não se baseou na identidade histórica da atividade anteriormente exercida pela licitante, mas na demonstração objetiva de experiência considerada compatível com as competências necessárias à execução das parcelas tecnicamente relevantes da concessão. Por essa razão, a modelagem também contemplou mecanismos voltados à ampliação da participação, como a formação de consórcios, a composição de experiências e outros instrumentos previstos no edital, de modo a compatibilizar segurança da execução e competição.

136	Considerando que o objetivo da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa, solicita-se esclarecer de que forma a Administração demonstrou que os critérios de habilitação atualmente previstos constituem o meio mais eficiente para alcançar esse resultado, à luz dos princípios da eficiência, da competitividade e da proporcionalidade.	A modelagem buscou conciliar os princípios da eficiência, da competitividade e da proporcionalidade por meio da definição de requisitos de habilitação compatíveis com a complexidade e os riscos da concessão, sem impor exigências superiores às necessárias para demonstrar a aptidão técnica das licitantes. Essa avaliação considerou, de forma conjunta, os estudos técnicos, o levantamento de mercado, os benchmarks nacionais e internacionais, as contribuições recebidas durante a consulta e a audiência públicas, bem como as análises realizadas pelas instâncias competentes ao longo da estruturação do projeto. A solução adotada reflete o entendimento técnico da Administração de que os critérios previstos no edital representam o equilíbrio mais adequado entre a seleção de licitantes aptas à execução do objeto e a preservação de ambiente concorrencial compatível com os objetivos da contratação.
137	Solicita-se esclarecer se, durante a modelagem da concessão, foi realizado teste de necessidade destinado a verificar se existiam alternativas regulatórias menos restritivas aptas a proporcionar o mesmo nível de segurança e qualidade da futura execução contratual.	A estruturação da concessão envolveu a avaliação de diferentes alternativas para definição dos requisitos de habilitação, consideradas em conjunto com os mecanismos contratuais de mitigação de riscos, fiscalização, monitoramento e desempenho. Essa análise foi desenvolvida de forma integrada à modelagem, buscando identificar exigências suficientes para demonstrar capacidade técnica, sem estabelecer restrições desnecessárias à competição. A solução consolidada no edital resulta justamente dessa ponderação, não tendo sido elaborado teste de necessidade autônomo ou apartado da modelagem, uma vez que a avaliação permeou todo o processo de definição dos requisitos.

138	A Administração comparou os requisitos de habilitação atualmente previstos com outras soluções baseadas em experiência do corpo técnico, certificações, sistemas de gestão, exigências de mobilização, treinamento ou mecanismos contratuais de mitigação de riscos? Em caso afirmativo, solicita-se apresentar essa comparação.	A modelagem considerou, de forma complementar, diferentes instrumentos destinados a assegurar a adequada execução da concessão, incluindo requisitos de qualificação técnica, certificações, obrigações de mobilização, exigências operacionais, mecanismos de fiscalização, indicadores de desempenho e demais medidas de gestão previstas no contrato. Esses instrumentos possuem finalidades distintas e complementares. Enquanto a qualificação técnica busca demonstrar a aptidão mínima da licitante para executar as parcelas tecnicamente relevantes do objeto, os demais mecanismos destinam-se a disciplinar, acompanhar e aperfeiçoar a execução contratual. Por essa razão, a modelagem não tratou esses instrumentos como alternativas mutuamente excludentes, mas como componentes de um mesmo sistema de gestão e mitigação de riscos, concebidos para atuar em momentos distintos da concessão.
139	Solicita-se informar se foi avaliada a possibilidade de transferir determinadas exigências atualmente previstas para a fase de habilitação para a etapa de implantação ou início da execução contratual, indicando os fundamentos técnicos que justificaram eventual rejeição dessa alternativa.	A estruturação da concessão considerou a distribuição das exigências entre as fases de habilitação, implantação e execução contratual, observadas as finalidades próprias de cada uma. As competências relacionadas à demonstração da aptidão mínima para execução das parcelas tecnicamente relevantes do objeto permaneceram na fase de habilitação, enquanto diversas obrigações operacionais, de certificação, mobilização, implantação e aperfeiçoamento da operação foram alocadas para a fase de execução contratual. Essa distribuição decorre da própria lógica da modelagem, que distingue a comprovação prévia de capacidade técnica das obrigações a serem implementadas e monitoradas ao longo da execução do contrato.
140	Considerando os mecanismos de fiscalização, monitoramento, indicadores de desempenho, seguros, penalidades e intervenção previstos no contrato, solicita-se esclarecer quais riscos permaneceriam insuficientemente mitigados caso fossem adotados requisitos de habilitação menos restritivos.	Os mecanismos de fiscalização, monitoramento, indicadores de desempenho, seguros, penalidades e intervenção possuem a finalidade de acompanhar, corrigir e, quando necessário, sancionar a execução contratual. Tais instrumentos, contudo, pressupõem que a concessionária já detenha aptidão mínima para iniciar a execução do objeto. Por essa razão, não substituem a necessidade de demonstração prévia da capacidade técnica exigida na fase de habilitação. A modelagem foi estruturada justamente com base na complementariedade entre esses mecanismos, de modo que os requisitos de habilitação e os instrumentos de gestão contratual atuem em momentos distintos, mas voltados à mitigação dos riscos da concessão.

141	Foi realizada análise comparativa entre o impacto concorrencial das exigências atualmente previstas e outras soluções regulatórias capazes de atingir nível equivalente de proteção ao interesse público? Em caso afirmativo, solicita-se indicar a metodologia utilizada.	A definição dos requisitos de qualificação técnica foi precedida da avaliação de diferentes alternativas de estruturação da concessão, considerando, de forma integrada, seus reflexos sobre a competitividade, a segurança da execução e a adequada proteção do interesse público. Essa ponderação não foi desenvolvida por meio de estudo comparativo autônomo entre modelos regulatórios, uma vez que a escolha dos requisitos depende da análise conjunta das características do objeto, dos riscos da operação, das condições de mercado e dos demais mecanismos previstos no edital e no contrato. A solução adotada representa o resultado desse processo de avaliação técnica e encontra-se refletida nos critérios objetivos estabelecidos no edital.
142	Solicita-se informar se houve avaliação específica sobre medidas compensatórias que permitissem ampliar a competição sem comprometer a segurança operacional da concessão, tais como certificações obrigatórias, validações pré-operacionais, auditorias iniciais ou reforço da fiscalização.	A modelagem considerou um conjunto de medidas destinadas a assegurar a adequada execução da concessão, combinando requisitos de habilitação com obrigações a serem implementadas ao longo da fase contratual. Nesse contexto, foram previstos mecanismos como certificações obrigatórias, obrigações de mobilização e implantação, planos operacionais, fiscalização permanente, indicadores de desempenho e demais instrumentos de acompanhamento e controle. Esses mecanismos não foram concebidos como substitutos dos requisitos de qualificação técnica, mas como medidas complementares, voltadas a assegurar que a aptidão previamente demonstrada na habilitação seja acompanhada e mantida durante toda a execução da concessão. Isso permitiu estruturar um modelo que busca conciliar competitividade, segurança operacional e adequada prestação dos serviços.
143	A Administração documentou estudo demonstrando que os requisitos de qualificação técnica atualmente previstos representam a alternativa de menor restrição compatível com a adequada execução do contrato? Em caso afirmativo, solicita-se indicar o documento correspondente.	A definição dos requisitos de qualificação técnica resultou da avaliação integrada das características do objeto, dos riscos da concessão, das condições de mercado e dos mecanismos de mitigação previstos na modelagem. Esse processo buscou assegurar que as exigências fossem proporcionais e compatíveis com a adequada execução do contrato, preservando, simultaneamente, a competitividade do certame. Essa conclusão decorre do conjunto dos estudos técnicos, das análises desenvolvidas ao longo da estruturação, das contribuições recebidas na consulta e na audiência públicas e das revisões promovidas durante a consolidação da modelagem. Por essa razão, não há documento autônomo destinado exclusivamente a demonstrar que a solução adotada representa a alternativa de menor restrição possível.

144	Solicita-se esclarecer se a conclusão da modelagem foi no sentido de que a solução adotada constitui a única alternativa tecnicamente viável ou apenas uma dentre diversas alternativas possíveis, indicando os fundamentos utilizados para sua escolha.	A modelagem não partiu da premissa de que existiria uma única solução tecnicamente viável para a definição dos requisitos de qualificação técnica. Ao longo da estruturação foram avaliadas diferentes alternativas e aperfeiçoadas sucessivas versões da modelagem, considerando as contribuições das equipes técnicas, do mercado, da consulta pública, da audiência pública e das instâncias competentes. A solução incorporada ao edital corresponde ao entendimento técnico da Administração acerca da alternativa mais adequada às características específicas da presente concessão, considerando, de forma integrada, a segurança da execução, a proporcionalidade das exigências e a preservação da competitividade.
145	Solicita-se esclarecer se existe documento consolidado que demonstre toda a cadeia metodológica utilizada para definição dos requisitos de qualificação técnica, desde a identificação dos riscos da concessão até a redação final do Edital.	A metodologia adotada para definição dos requisitos de qualificação técnica encontra-se refletida no conjunto dos estudos, documentos e manifestações que compõem o processo de estruturação da concessão. A identificação dos riscos, a definição das competências consideradas necessárias, a avaliação das condições de mercado, os benchmarks, as contribuições recebidas durante a participação social e a consolidação dos requisitos foram desenvolvidas de forma integrada e progressiva ao longo da modelagem. Por essa razão, a cadeia metodológica não está concentrada em um único documento consolidado, mas pode ser compreendida a partir da leitura conjunta dos estudos técnicos, dos documentos da participação social, das versões da modelagem e dos instrumentos licitatórios, os quais registram a evolução das premissas e das escolhas técnicas realizadas.
146	A Administração entende que a documentação constante do processo administrativo permite reconstruir integralmente o raciocínio técnico que fundamentou a definição dos requisitos de habilitação? Em caso afirmativo, solicita-se indicar os documentos que compõem essa trilha decisória.	A Administração entende que o conjunto da documentação produzida durante a estruturação da concessão permite compreender e reconstruir - em certa medida - o processo decisório que conduziu à definição dos requisitos de qualificação técnica. Isso porque a modelagem foi desenvolvida de forma incremental, com registro das premissas técnicas, da evolução dos estudos, das contribuições recebidas nas etapas de participação social, das análises promovidas pelas áreas competentes e das sucessivas revisões dos documentos da concessão. A fundamentação técnica, portanto, decorre da análise integrada desse conjunto documental, e não de um único ato administrativo ou de um documento específico dedicado exclusivamente aos requisitos de habilitação.

147	Solicita-se informar se foi realizada revisão final de consistência da modelagem, destinada a verificar a compatibilidade entre estudos de mercado, matriz de riscos, benchmarking, governança, indicadores de desempenho, exigências de habilitação e objetivos da concessão.	A modelagem foi objeto de sucessivas etapas de revisão e consolidação ao longo de sua estruturação, envolvendo a análise integrada dos estudos técnicos, das contribuições recebidas na consulta e na audiência públicas, das manifestações das áreas competentes e da apreciação pelas instâncias responsáveis. Esse processo permitiu verificar a compatibilidade entre os diferentes componentes da modelagem, incluindo os estudos de mercado, a matriz de riscos, os benchmarks, a governança contratual, os indicadores de desempenho, os requisitos de habilitação e os objetivos da concessão, de forma a assegurar a coerência do projeto como um todo.
148	Existe manifestação técnica específica atestando que os requisitos de qualificação técnica atualmente previstos atendem simultaneamente aos princípios da proporcionalidade, da competitividade, da eficiência administrativa, da seleção da proposta mais vantajosa e da adequada execução contratual? Em caso afirmativo, solicita-se indicar o documento correspondente.	A conformidade dos requisitos de qualificação técnica com os princípios aplicáveis à licitação decorre da análise integrada realizada ao longo da estruturação da concessão, compreendendo os estudos técnicos, as manifestações das áreas competentes, a análise jurídica, a participação social e a apreciação pelas instâncias de governança e de controle. A avaliação desses aspectos não se encontra concentrada em manifestação técnica específica destinada exclusivamente a atestar, de forma individualizada, a observância de cada princípio. Ao contrário, resulta do conjunto da modelagem e das análises que subsidiaram a consolidação do edital, cujos requisitos refletem o entendimento técnico da Administração quanto à sua proporcionalidade, competitividade, aderência ao objeto e aptidão para assegurar a adequada execução da concessão.
149	Solicita-se esclarecer se a Administração considera que a documentação atualmente disponível é suficiente para permitir o exercício pleno do controle administrativo, do controle externo e do controle jurisdicional quanto à fundamentação técnica das exigências de qualificação previstas no Edital.	A Administração entende que a documentação produzida durante a estruturação da concessão é suficiente para demonstrar as premissas, os critérios e as justificativas que fundamentaram a modelagem, inclusive no que se refere aos requisitos de qualificação técnica. Os estudos técnicos, os documentos submetidos à participação social, as manifestações das áreas competentes, as versões consolidadas dos instrumentos licitatórios e a apreciação realizada pelas instâncias competentes e pelo Tribunal de Contas da União fornecem elementos suficientes para o exercício do controle administrativo, do controle externo e do controle jurisdicional, observados os limites e finalidades de cada esfera de controle.

150	Caso a Administração identifique, durante a resposta aos presentes pedidos de esclarecimento, a inexistência de estudos, notas técnicas ou documentos capazes de fundamentar algum dos requisitos de qualificação técnica previstos no Edital, solicita-se informar se será promovida a revisão da modelagem, a retificação do instrumento convocatório ou outra providência destinada a assegurar a plena aderência do certame aos princípios da motivação, da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.	A Administração considera que os requisitos de qualificação técnica previstos no edital se encontram adequadamente fundamentados no conjunto dos estudos e documentos que subsidiaram a estruturação da concessão. Eventual necessidade de aperfeiçoamento da modelagem ou dos documentos licitatórios será avaliada no exercício regular da autotutela administrativa, à luz das informações disponíveis, das contribuições apresentadas pelos interessados e das manifestações das instâncias competentes, observada a legislação aplicável. Até o presente momento, os pedidos de esclarecimento apresentados não alteram, por si só, as premissas técnicas e jurídicas que fundamentaram a definição dos requisitos de qualificação técnica constantes do edital.
151	DOS FATOS SUPERVENIENTES E DA NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA ATUALIDADE DA MODELAGEM DA CONCESSÃO A presente concessão foi estruturada a partir de um conjunto de estudos técnicos, operacionais, econômicos, ambientais e jurídicos elaborados em momento anterior à publicação do Edital, os quais serviram de fundamento para definição do objeto concedido, da matriz de riscos, das obrigações da futura concessionária, dos investimentos obrigatórios, dos mecanismos de fiscalização, das exigências de qualificação técnica e dos demais elementos que compõem a modelagem do empreendimento. Em projetos de concessão pública de elevada complexidade, a consistência da modelagem depende não apenas da qualidade dos estudos que a originaram, mas também da permanência da aderência dessas premissas à realidade existente no momento da realização da licitação. A atualidade dos estudos técnicos constitui, portanto, elemento essencial para assegurar que o	Em relação aos questionamentos formulados nas alíneas “a” a “t”, cumpre esclarecer, inicialmente, que o acidente ocorrido em 28 de julho de 2026 e o processo de estruturação da presente concessão constituem fatos distintos, submetidos a procedimentos próprios e com repercussões jurídicas e administrativas que não se confundem. No que se refere ao acidente, o evento ocorreu durante a execução do contrato de concessão atualmente vigente, no âmbito de atividade operada pela concessionária responsável, em área integrante do Parque Nacional do Iguaçu, unidade de conservação sob gestão do ICMBio. Nessa condição, foram adotadas as providências cabíveis no exercício da fiscalização contratual, permanecendo as circunstâncias do ocorrido submetidas à apuração pelas autoridades competentes, sem antecipação de conclusões quanto às suas causas ou à eventual atribuição de responsabilidades. Já a presente licitação decorre de processo de planejamento, estruturação e validação institucional iniciado muito antes da ocorrência do acidente e desenvolvido de forma progressiva, com base em estudos técnicos, participação social, análise jurídica e apreciação pelas instâncias competentes de governança e controle. Nesse contexto, a proximidade temporal entre o acidente e a fase atual do certame traduz concomitância cronológica entre fatos independentes, não estabelecendo relação causal entre eles, tampouco permitindo concluir, por si só, que o evento tenha alterado as premissas técnicas, jurídicas, ambientais, operacionais ou econômico-financeiras que fundamentam a modelagem da futura concessão. O histórico do projeto reforça essa distinção. A

procedimento licitatório reflita adequadamente as condições efetivamente existentes quando da seleção do futuro concessionário. Sempre que sobrevém fato potencialmente capaz de modificar aspectos relevantes da operação, dos riscos, das condições de segurança, dos investimentos necessários, dos procedimentos operacionais ou das responsabilidades futuras da concessionária, mostra-se tecnicamente pertinente verificar se tais acontecimentos repercutem sobre as premissas originalmente adotadas na modelagem ou se esta permanece integralmente válida. Sob essa perspectiva, a ocorrência de evento superveniente diretamente relacionado ao objeto da presente concessão — amplamente divulgado pelos meios oficiais de comunicação e atualmente submetido à apuração pelas autoridades competentes — constitui circunstância que, em tese, pode justificar a reavaliação da atualidade dos estudos que embasaram o Edital. Importa destacar que o presente pedido de esclarecimento não possui por finalidade discutir responsabilidades civis, administrativas, penais ou disciplinares, tampouco antecipar conclusões acerca das causas do referido evento, matérias cuja apuração compete exclusivamente às autoridades competentes. O objetivo destes esclarecimentos é substancialmente distinto. Busca-se verificar se o fato superveniente foi objeto de avaliação institucional sob a perspectiva da modelagem da concessão e se a Administração concluiu, mediante fundamentos técnicos devidamente documentados, que as premissas

estruturação compreendeu: (i) a qualificação do projeto no Programa de Parcerias de Investimentos, por meio do Decreto nº 11.912, de 6 de fevereiro de 2024; (ii) a contratação, em setembro de 2024, sob a coordenação do BNDES, de consultoria multidisciplinar especializada para a elaboração dos estudos; (iii) a produção, entre outubro de 2024 e março de 2025, de estudos de demanda e mercado, socioambientais, de engenharia, arquitetura e transporte, econômico-financeiros e jurídicos, além das minutas do edital, do contrato e de seus anexos; (iv) a realização de consulta pública, iniciada em 9 de julho de 2025, de audiência pública em 22 de julho de 2025 e de reuniões de *roadshow* com potenciais investidores e operadores, tendo sido examinadas 155 contribuições recebidas durante o processo participativo; e (v) a submissão dos documentos às instâncias jurídicas, administrativas e de controle competentes, incluindo o encaminhamento do projeto ao Tribunal de Contas da União em 5 de novembro de 2025 e a posterior prolação do Acórdão nº 454/2026 – Plenário.

Verifica-se, portanto, que a modelagem resulta de processo técnico e administrativo desenvolvido e amadurecido ao longo do tempo, com fundamento em estudos especializados, observância das etapas legais e procedimentais aplicáveis, participação social, análise jurídica e controle institucional. Não se trata, assim, de iniciativa emergencial ou conduzida de forma apressada, mas de projeto estruturado de maneira progressiva e fundamentada, cujas premissas foram consolidadas antes da ocorrência do acidente.

Essa constatação não afasta o tratamento institucional conferido ao evento ocorrido no âmbito da execução do contrato vigente. Conforme divulgado oficialmente, o ICMBio, no exercício de suas atribuições de fiscalização contratual, verificou a regularidade da documentação da atual concessionária e informou que as circunstâncias do acidente permaneciam sob apuração pelos órgãos competentes, com a colaboração do Instituto. Como medida imediata, as atividades foram temporariamente suspensas pelo prazo de três dias.

Após a implementação das providências pertinentes e a conclusão das avaliações realizadas no âmbito das competências de cada órgão, o ICMBio e a Marinha do Brasil, por meio da Capitania Fluvial do Rio Paraná, comunicaram a retomada do passeio embarcado. Para esse fim, o ICMBio verificou o atendimento das condições operacionais para a visita e das medidas de segurança relacionadas à prestação do serviço, enquanto a Marinha do Brasil verificou o cumprimento das normas aplicáveis e a existência de condições para a segurança da navegação.

originalmente adotadas permanecem integralmente válidas ou, ao contrário, demandaram revisão, atualização ou complementação. Isso porque eventos dessa natureza podem repercutir, entre outros aspectos, sobre: - protocolos de segurança operacional; - critérios de gestão de riscos; - planos de emergência; - dimensionamento operacional; - investimentos obrigatórios; - responsabilidades contratuais; - seguros exigidos; - matriz de riscos; - custos operacionais; - projeções econômico-financeiras; - indicadores de desempenho; - planos de contingência; - exigências ambientais; - procedimentos de fiscalização; - relacionamento institucional com órgãos de controle; - gestão da visitação; - limites operacionais do empreendimento. Ainda que, ao término das investigações, conclua-se pela inexistência de necessidade de alteração estrutural da operação atualmente existente, permanece relevante compreender se tais possibilidades foram objeto de análise técnica pela Administração antes da consolidação definitiva do procedimento licitatório. Da mesma forma, considerando que a segurança dos visitantes constitui elemento central da futura execução contratual, revela-se pertinente conhecer se houve reavaliação das premissas originalmente adotadas no EVTEA, nos estudos de engenharia, na matriz de riscos, nos planos operacionais, nos estudos econômico-financeiros e nos demais documentos integrantes da	Tais providências foram adotadas no âmbito da fiscalização do contrato vigente e da avaliação das condições de continuidade da operação então existente, possuindo objeto e finalidade próprios em relação ao processo de estruturação da futura concessão. Sob os pontos de vista jurídico e administrativo, a ocorrência de fato superveniente durante a execução do contrato vigente não determina, por si só, a revisão dos estudos que fundamentam a futura contratação. Para tanto, seria necessária a demonstração objetiva de repercussão sobre as premissas estruturantes da modelagem, não sendo suficiente a contemporaneidade entre o evento e a fase atual do certame. No caso, não foram identificados elementos técnicos que estabelecessem relação entre o acidente e a necessidade de alteração do EVTEA, dos demais estudos da concessão, da matriz de riscos, dos protocolos de emergência, dos investimentos obrigatórios, das coberturas securitárias, dos estudos econômico-financeiros, das projeções de demanda, dos indicadores de desempenho, dos planos de contingência ou dos requisitos de qualificação técnica. Em consequência, não foram promovidas modificações nesses componentes em decorrência do evento, nem instaurado procedimento específico voltado à revisão da modelagem. Registre-se, ademais, que os documentos da futura concessão já contemplam instrumentos destinados à prevenção, à gestão e à fiscalização dos riscos inerentes às atividades abrangidas pelo objeto, incluindo sistema de gestão da segurança em turismo de aventura, plano de gerenciamento de riscos operacionais, procedimentos de atendimento a emergências, obrigações de manutenção, seguros, indicadores de desempenho, planos de gestão e operação e mecanismos de fiscalização e sancionamento. Nesse contexto, não se pode inferir da ocorrência do acidente, isoladamente considerada, a insuficiência desses instrumentos ou a necessidade de reabertura dos estudos que embasaram a modelagem. Ao contrário, a estruturação da concessão já contemplou mecanismos especificamente voltados à prevenção, ao gerenciamento e à resposta aos riscos inerentes à operação, os quais permanecem disciplinados nos documentos licitatórios. Quanto à suspensão ou ao adiamento da sessão pública, a Administração não identificou fundamento técnico ou jurídico concreto que justificasse a interrupção do procedimento. A concomitância temporal entre o acidente e a licitação não altera a independência dos respectivos processos nem constitui causa suficiente para suspender certame regularmente estruturado. Assim, à luz dos elementos disponíveis, o ICMBio entende que os estudos e documentos que fundamentam a
---	---

modelagem.

Trata-se, portanto, de verificar exclusivamente se o evento superveniente produziu ou não reflexos sobre a estrutura técnica da concessão e, em caso positivo, de que forma tais reflexos foram incorporados aos documentos que fundamentam o presente certame.

Nesse contexto, solicita-se à Administração os seguintes esclarecimentos:

a) Informar se o acidente ocorrido durante a operação do atrativo foi formalmente considerado como fato superveniente relevante para fins de reavaliação da modelagem da concessão.

b) Esclarecer se foi instaurado procedimento administrativo específico destinado a avaliar os impactos do referido evento sobre os estudos técnicos que embasaram o Edital.

c) Informar se houve revisão, atualização ou complementação do EVTEA em razão do referido evento.

d) Esclarecer se foram reavaliadas as premissas de segurança operacional originalmente consideradas durante a estruturação da concessão.

e) Informar se houve revisão da matriz de riscos contratual em decorrência do acidente ou das informações produzidas posteriormente pelos órgãos competentes.

f) Esclarecer se os protocolos de atendimento a emergências foram reavaliados ou modificados após o referido evento.

g) Informar se foram revistos os investimentos mínimos originalmente previstos para infraestrutura, segurança, equipamentos, monitoramento ou apoio operacional.

h) Esclarecer se houve reavaliação das coberturas securitárias

licitação permanecem aptos e suficientes para a continuidade do procedimento, não se verificando fundamento para a revisão geral da modelagem, a alteração dos documentos licitatórios ou a suspensão da sessão pública exclusivamente em razão do evento ocorrido no âmbito do contrato vigente.

previstas para a futura concessionária, inclusive quanto às importâncias seguradas, riscos cobertos e responsabilidades contratuais.

i) Informar se os estudos econômico-financeiros foram revisados para contemplar eventuais impactos decorrentes do aumento de investimentos, custos operacionais ou exigências regulatórias.

j) Esclarecer se foram reavaliadas as projeções de demanda utilizadas na modelagem, considerando os possíveis efeitos do acidente sobre o comportamento dos visitantes.

k) Informar se foram promovidas alterações nos indicadores de desempenho relacionados à segurança operacional.

l) Esclarecer se houve reavaliação dos planos de contingência previstos para a futura concessionária.

m) Informar se os órgãos ambientais, de fiscalização ou de segurança pública emitiram recomendações técnicas posteriormente incorporadas à modelagem.

n) Esclarecer se a Administração entende que a qualificação técnica atualmente exigida permanece integralmente adequada após a ocorrência do referido evento, indicando os estudos que fundamentam essa conclusão.

o) Informar se foram produzidas novas notas técnicas, pareceres, manifestações de especialistas ou relatórios específicos após o acidente, indicando sua localização no processo administrativo.

p) Esclarecer se houve alteração na percepção institucional dos riscos associados à operação do atrativo e, em caso afirmativo, como essa alteração foi refletida na modelagem da concessão.

q) Informar se a Administração avaliou a necessidade de suspensão temporária do procedimento licitatório até a conclusão das análises técnicas decorrentes do evento superveniente ou, alternativamente, quais fundamentos técnicos justificaram a manutenção do cronograma originalmente previsto.

r) Por fim, considerando o dever de motivação dos atos administrativos, solicita-se esclarecer se a Administração entende que o conjunto de estudos atualmente constante do processo administrativo permanece suficiente para refletir, de forma atualizada, as condições técnicas, operacionais e de segurança do objeto concedido após a ocorrência do referido evento superveniente, indicando os fundamentos técnicos que embasam essa conclusão.

s) Considerando que o acidente configura fato superveniente de elevada relevância ocorrido durante a fase preparatória do certame, e tendo em vista que sua completa apuração técnica poderá repercutir sobre aspectos operacionais, de segurança, econômicos, ambientais e regulatórios da futura concessão, solicita-se esclarecer se a Administração avaliou a conveniência e oportunidade de suspender ou adiar a sessão pública da licitação até a consolidação das análises técnicas decorrentes do referido evento.

t) Caso a Administração tenha concluído pela manutenção do cronograma originalmente previsto, solicita-se indicar quais estudos, pareceres, notas técnicas ou manifestações fundamentaram a conclusão de que o evento superveniente não possui potencial para alterar, de forma relevante, as premissas da modelagem da

concessão, tampouco compromete a atualidade dos estudos que embasam o Edital.

No entendimento do requerente, a ocorrência de fato superveniente de grande repercussão relacionado diretamente ao objeto da futura concessão recomenda especial cautela por parte da Administração. Embora a decisão quanto à manutenção ou redesignação da sessão pública insira-se no âmbito da discricionariedade administrativa, entende-se que sua reavaliação mostra-se tecnicamente plausível sempre que existam indícios de que novos elementos possam influenciar as premissas que embasaram a modelagem do certame.

Assim, caso ainda estejam em andamento análises técnicas, perícias, revisões de protocolos operacionais ou avaliações institucionais com potencial de repercutir sobre os estudos da concessão, considera-se recomendável que a Administração avalie, de forma expressamente motivada, a conveniência de postergar a sessão pública até que tais elementos sejam consolidados. Essa providência tende a reforçar a segurança jurídica do procedimento, a transparência da modelagem, a confiança dos licitantes e a própria estabilidade da futura contratação, reduzindo o risco de questionamentos administrativos.

4. Diante do exposto, considera-se esclarecido os questionamentos apresentados.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

CÉSAR AFONSO CAIRES FILHO

Presidente da Comissão Especial de Licitação

RAIMUNDO NONATO ALVES DO NASCIMENTO

Presidente Substituto da Comissão Especial de Licitação

RODRIGO RIBEIRO XAVIER

Membro da Comissão Especial de Licitação

GEOVANE MIGUEL LIMA CERUTTI

Membro substituto da Comissão Especial de Licitação

CARLOS VINÍCIUS RODRIGUES

Membro da Comissão Especial de Licitação

JOSÉ ULISSES DOS SANTOS

Membro substituto da Comissão Especial de Licitação

ROBERTA BARBOSA

Membro da Comissão Especial de Licitação

MARIANA NOGUEIRA DANTAS

Membro substituta da Comissão Especial de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Afonso Caires Filho**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação**, em 04/08/2026, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Alves Do Nascimento, Técnico Administrativo(a)**, em 04/08/2026, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Miguel Lima Cerutti, Analista Administrativo(a)**, em 04/08/2026, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Rayane Da Cunha Barbosa, Coordenador(a)**, em 04/08/2026, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ulisses Dos Santos, Chefe de UC**, em 04/08/2026, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Rodrigues, Analista Ambiental**, em 04/08/2026, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ribeiro Xavier, Coordenador(a)**, em 04/08/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023959055** e o código CRC **2500F5D6**.
